

CONSELHO NACIO

N.º 11077

1934

DISTRIBUIÇÃO

Fontenelle
Dr. Smith Vascon
P. G.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

FICHA DO
SABOIA



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Exemplar nº 34

1ª SECCÃO

PROCESSO

Miguel Jusco

Reclamação contra
a Comp. Força e
Luz do Paraíba

ANNEXOS

n.º 3043 4047 4598 1418-

Exmo. Sr. Dr. Presidente e mais Membros do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Excellências.

1^o - 11.077
M. de Outubro de 1934

MIGUEL VASCO, hespanhol, casado, operario, residente em Curityba, Estado do Paraná, infra assignado, victima de uma inominavel e deshumana perseguição, vem perante V.Exas. representar contra a Cia. Força e Luz do Paraná, com fundamento nos factos que passa a expôr e corroborados pelos documentos inclusos:

DOCUMENTO Nº 1 - Este documento firmado pelo Major João Carvalho de Oliveira Junior, com letra e firma devidamente reconhecidas por Tabelião desta capital, attesta que o signatario desta foi admittido aos serviços da Empresa Ferro Carril Curitybano, dos Srs. Amazonas & Cia., da qual o attestante era socio-gerente, em Agosto de 1895, onde permaneceu até Janeiro de 1898, data em que a referida Empresa foi arrendada aos Srs. Liberato & Colle, aos quaes o signatario desta passou a servir, como se evidencia do....

DOCUMENTO Nº 2 - que é um attestado do Dr. Santiago M. Colle que succedeu á firma Liberato & Colle, na exploração da Empresa Ferro Carril Curitybano, pelo qual ficou prevado que o signatario deste trabalhou de Fevereiro de 1898 até Janeiro de 1910, data em que a South Brasil Railways Cº Ltd. passou a explorar os serviços de bondes em Curityba.

Re. do Sr. Bergamini de M. para informar.
Em 16 de Outubro de 1934
Sec. do Sr. Francisco de S. S. de S.
Director do S. S. de S.

Rec. na 19.ª sessão 12 OUT. 1934

12/10

DOCUMENTO Nº 3 - Este documento representa a caderneta que a South Brasil Railways Cº Ltd. forneceu ao signatario em 1º de Junho de 1928, em cumprimento á Lei de Ferias, pela qual ficou reconhecido, que naquella epoca contava o signatario com 33 annos de bons serviços prestados ás Empresas antecessoras.

Em successão á South Brasil Railways formou-se a actual Cia. Força e Luz do Paraná, ao serviço de quem ficou o signatario, sem solução de continuidade, quanto ao lapso de tempo de serviços que vinha prestando a todas as demais Empresas.

Acontece, porem, que em 1930 o signatario soffreu um accidente no trabalho, ea consequencia do qual, contrahiu uma molestia que o impossibilitava de trabalhar. Nesse mesmo anno, em 19 de Dezembro, devido ao estado de saúde que se aggravava-dia a dia, o Chefe das Linhas da Cia. Força e Luz, Sr. Achilles Grenier resolveu licenciar o signatario para tratamento de saúde. Foi nessa occasião que o signatario procurou os serviços profissionais de um especialista.

DOCUMENTO Nº 4 - Por este documento se verifica que o signatario esteve em tratamento com o Dr. João Evangelista Espidola, desde 22 de Dezembro de 1930 até Junho de 1931, sem contudo, melhorar do mal que o impossibilitava de trabalhar.

DOCUMENTO Nº 5 - O attestado do Dr. Dante Romanó, que substituiu aquelle facultivo no tratamento do signatario, prova que de 1º de Setembro de 1931 a 12 de Agosto de 1932, o signatario esteve aos seus cuidados medicos.

Plenamente convencido, de boa fé, que estava licenciado legalmente pelo Sr. Achilles Grenier, o signatario, continuou procurando melhoras para sua saúde.

Aconteceu que, durante este lapso de tempo, sobreveio a Lei das Caixas de Pensões e Aposentadorias para os empregados das Companhias de Bondes e o signatario pleiteou a sua aposentadoria, juntando todos os documentos necessarios e já enumerados.

Durante muitas mezes estiveram os papeis do signatario de séca em méca, até que em Julho p^{ap} foram os mesmos devolvidos, com a declaração de que não era possivel conceder a aposentadoria ao signatario, porque a Companhia Força e Luz do Paraná informára que o pretendente havia sido desligado do serviço em 19 de Dezembro de 1930 por abandono de emprego.

Não se conformando com esta solução, o signatario dirigiu em 11 de Julho p^{ap} um requerimento á Cia. neste sentido.

DOCUMENTO Nº 6 - Pela copia inclusa, verificarão V. Exas. o teor deste officio, no qual o signatario solicitou o attestado do seu tempo de serviço, para o effeito de aposentadoria.

DOCUMENTO Nº 7 - A Cia. Força e Luz do Paraná, menosprezando os direitos do signatario, respondeu com o certificado incluso, no qual re-affirmava a informação de que o signatario havia sido desligado dos seus serviços por abandono do emprego!

DOCUMENTO Nº 8 - Diante de tão insidioso procedimento, o signatario appellou para a honra de seu chefe, Sr. Achilles Grenier, enviando-lhe o officio do qual junta copia.

DOCUMENTO Nº 9 - O Sr. Achilles Grenier, mancomunado com outros interessados em prejudicar o signatario, respondeu ao appello, confessando, cynica e despuodradamente, que nem o accidente, nem a licença eram do conhecimento da Companhia!

DOCUMENTO Nº 10 - Em vista disso, resolveu o signatário appellar para a Directoria da Cia. Força e Luz, no sentido de reparer a injustiça que estava soffrendo, como se verifica da copia inclusa.

DOCUMENTO Nº 11 - Ao ênvés de Directoria da Cia. Força e Luz tomar as providencias afim de apurar as irregularidades que deram causa á usurpação dos direitos do signatario, respondeu de um modo laconico e despistante, sem tomar em devida consideração a reclamação lhê dirigida, a bem dos seus interesses e da moralidade dos seus serviços, como consta do documento junto.

São estes os fundamentos desta representação.

x

Seria obvio encarar a V.Exas. que um sentimento de revolta apoderou-se do injustiçado signatario desta, um operario que durante 35 annos ininterruptos serviu com honestidade exemplar e dedicação desmedida aos seus diversos patrões; e que de um momento para outro vê frustradas as suas aspirações e é atirado ao abandono, invalido e sem recursos para supprir as suas necessidades e as de sua numerosa familia.

Não é possível, Excellencias, que semelhante injustiça possa encontrar amparo nas leis do paiz.

Não pode ser essa, a recompensa reservada áquelles que, como o signatario sacrificam a sua existencia em proveito de patrões inescrupulosos que lançam mão de todos os processos indecorosos e suspeitos para prejudicar os que souberam servir-lhes com honra e dignidade.

Não acredita o signatario, que taes processos possam ser acobertados por um Governo que tem procurado proteger os direitos e interesses dos proletarios.

Pela mesma razão, não é possível conceber-se que o signatario, depois de 35 annos de serviços prestados sem solução de continuidade, fosse desidiioso dos seus interesses, nas vespèras da sanção da Lei de Aposentadorias, e tivesse abandonado os serviços da Cia. Força e Luz do Paraná.

Tudo isso significa que existe uma verdadeira commandita organizada para dificultar ao signatario a sua aposentadoria justa, por todos os motivos.

Plenamente convencido de que V. Exas. se aquilatarão serenamente dos factos, em vista da documentação junta e do allegado, espera o signatario que esta representação encontre amparo nas disposições legais e que sejam, immediatamente, tomadas as devidas providencias, por intermedio dos Departamentos a que estão affectos taes casos, para que seja restabelecida a confiança e a Justiça, ao mesmo tempo que ~~seja~~ determinado a instauração do competente processo de responsabilidade contra a referida Companhia Força e Luz do Paraná e contra os dirigentes da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que nada mais são do que cumpridores das ordens daquella a quem desejam servir incondicionalmente, em detrimento dos interesses dos pobres operarios.

Nada mais, espera o signatario desta, do que

JUSTIÇA

Miguel Vasco
(MIGUEL VASCO)

Residencia:

Villa S. Miguel-Curityba-Paraná

Curityba, 24 de Setembro de 1934

Oll Major Honorario do Exercito João Cavalho de Oliveira Junior, ex socio gerente da firma Amazonas & Co., proprietarios da Empresa de Bonds, "Ferro Carril Curitiba" & C.

Attesto a ver da verdade o seguinte: Que tendo sido adquirida em agosto de 1895, a Empresa de Bonds, traccas animal, intitulada "Ferro Carril Curitiba", com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Parana, sob a firma social de Amazonas & Co., da qual fui socio gerente, encontrei entre os demais empregados d'essa Empresa o Sr Miguel Basenque trabalhava no transporte do bonds de Pango, que serviu durante a minha gerencia com honrabilidade, zelo, dedicacao e lealdade. Contrassim, deixando a gerencia em janeiro de 1898 em virtude de ter sido arrendada a referida Empresa aos Srs Liberato & Coll, aprezentando si occasiao de recomendar a um Sr algum, bom empregado que bem serviu, e gerando entre elle o nome de Sr Miguel Basenque. E por clarem passos e firmos o presente, que farei o mesmo que lhe Com...

Curitiba 19 de Outubro de 1927

João Cavalho de Oliveira Junior

Respondo verdadeiramente a firma e letra propria.

da que dou fe.
Em test. L. da verdade.
Curitiba, 30 de Set. de 1931
Ome de Carlos Silva
4.º Tabelião



Curityba, 1º de Fevereiro de 1910

Nº 2

ATTESTO que o portador do presente MIGUEL BASCO, de nacionalidade Espagnola, de 37 anno de idade,, fez parte do pessoal da Empresa "FERRO CARRIL CURITYBANA" a meu cargo, a partir de Fevereiro de 1898 ate Janeiro de 1910, e que neste longo periodo de tempo, desempenhou os diversos cargos de que foi investido, a completa satisfacão da Empresa e com honestidade exemplar

Em fé de que passo o presente attestado pelos fins que são de razão

Curityba. 1º. de Fevereiro de 1910

M. Basco

M. Basco

Reconheço verdadeira a firma
do que dou fé.
Em testis
Curityba, 1º de Fevereiro de 1910



Praça Tiradentes.

103
Photographia tirada em

de de 192.....



1981
via
Assinatura do Portador

Typografia
Max Roemer & Filhos, Ltda.
Rua S. Francisco, 32-38
Curitiba

Caderneta expedida a
Miguel Vasco

em 1 de Junho de 1928

Filho de Vicente Vasco

Garcia e de Maria

Dolores Faicetano

nascido a 6 de Maio

de 1873

lugar do nascimento O Espinho

Nome do estabelecimento.....
South Brazilian Railways Co. Ltd.

Cidade de Curitiba

Estado de Paraná

Especie de Estabelecimento Empresa
de Luz e Força

Nome de Empregado

Miguel Vasco

Data de admissão 6 de Junho de 28 1895

Estado Civil Casado

Natureza do Cargo Cocheiro

Remuneração (especificada) 5,000 diaria

Porcentagens

Residencia Villa São Miguel

Observações

no. rotul. 2.785

Residência

Registro de Imóveis
FLAVIO LUIZ
ELCINA LUIZ

4

8

Certifico que Sr. Eliezer Basso

estava enfermo e em tratamento por um

indivíduo desde 22 de Dezembro de

1930 até Junho do mesmo ano

depo do ano de 1937.

Sofreu de uma hemorragia
(tergumolentus).

Curitiba, 10 de Junho de 1931.



para C. Expendido

... a firma
do que sou só.

Em test.

José ...



Curitiba, 10 de Junho de 1931

DR. DANTE ROMANÓ

PRÁTICA NOS HOSPITAES DE BERLIM

Assistente do Hospital Evangelico e da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

Professor de Operações da Faculdade de Medicina

Syphilis, Vias urinárias e clinica de senhoras.

Diathermia, Raios Ultra-Violetas e Alta Frequencia.

CONSULTÓRIO:

Praça Tiradente n. 554

(Alto da Pharmacia Minerva)

RESIDENCIA:

Praça Senador Coarã, 4

Curitiba,

de 193

Vaza a casa do Sr.

O Sr. Miguel

Basco se acha melhorado,

por mais cuidados, desde

1 de Setembro de 1931,

continuando em tratamento o

de de a liza.

Curitiba, 12 de Sept., 1931

D. Dante Romanó

Voltando a consulta, queira trazer esta receita

Ante Romani res-



Julio D. ...
... ..
... ..



10

Illmo. Sr. Director da
Companhia Força e Luz do Paraná
CURITYBA

MIGUEL VASCO, empregado dessa Companhia desde 6 de Junho de 1895, conforme caderasta em seu poder, tendo sido considerado desligado do serviço activo, em 30 de Março de 1931, sem motivo justificado, e, desejando pleitear a sua aposentadoria, nos termos da lei vigente, vem aqui respeitosamente, solicitar a V.S. que sirva-se mandar fornecer-lhe certificado do tempo de serviço que prestou, pelos assentamentos existentes na Companhia, ao mesmo tempo que, o motivo do seu desligamento, para fins de defesa de seus direitos e effeito acima referido.

Antecipa os seus agradecimentos e subscreve-se

Atto. Serv. Obdo.

Curityba, 11 de Julho de 1934



3

01

TELEPHONE 400
CAIXA POSTAL 336
TELEGRAMS «SOUTBRARA»

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

RUA MONSENHOR CELSO, 44
CURITIBA
PARANÁ - BRASIL



CERTIFICO, para os devidos fins e a requerimento de Miguel Vasco, ex-empregado desta Companhia, que do seu registo como operario consta ter o mesmo entrada para esta Companhia em 1º de Julho de 1896 e abandonado o emprego em 19 de Dezembro de 1930, sem fazer qualquer comunicação a esta Empresa, tendo sido motivo de seu desligamento o abandono do emprego.

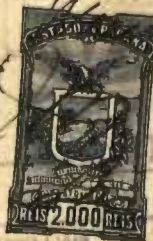
Curitiba, 17 de Julho de 1934.

p.p. Cia. Força e Luz do Paraná

R.A. Wrench

R.A. Wrench
Diretor

do R.A. [signature]
do que dou fé.
Em test. *[signature]* *debaix*
Curitiba, 10 de *[signature]* de 1934



M. Frederico





REGISTRO DE TITULOS e DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 12 h e luma
 Apontado sob n.º 3.213 pag. 502 do Livro 2.785
377 do Protocolo de Registro de Titulos
 Curitiba, 10 Agosto 1934 Curitiba 10 Agosto 1934

O Oficial do Registro: Eloyua Luz
sub-oficial

Registro de Titulos e Documentos
 OFFICIO
 CURATIBA
FLAVIO LUZ
 Conservador
ELOYNA LUZ
 Substituto

de Michel Vasconcelos, ex-empresario desta Companhia, que no ano
 registro do operario comete ter o mesmo intuito para esta
 Companhia em 1.º de Junho de 1933 e apresentando o contrato de
 17 de Dezembro de 1933, que faz parte dos documentos e
 de registro, tendo sido motivo de seu desajustamento o

[Faint handwritten signatures and text, including a name that appears to be 'A. B. ...']

Illmo. Sr.

ACHILES GRANIER

D. Chefe das Linhas da Cia. Força e Luz do Pa-
raná

NESTA

Presado Senhor.

Saudações

Tendo solicitado á Directoria da Cia. Força e Luz do Paraná, um certificado de serviço, afim de pleitear a minha aposentadoria na respectiva Caixa, fui surpreendido com a declaração de que "abandonei o emprego em 19 de Dezembro de 1930, sem fazer qualquer comunicação á Empresa, tendo sido motivo de meu desligamento o abandono do emprego".

Tendo eu trabalhado sob suas ordens, naquella epoca, e, acontecendo que V.S. deve estar sciente e consciente de que foi por sua ordem que eu me retirei do serviço activo, por motivo de saúde, e, ainda, por sua ordem que continuei em tratamento e licenciado, sob cuidados medidos dos Drs. Espindola e Romanó, conforme atestados que possuo em poder, é esta para solicitar a V.S. que a bem da verdade e com a responsabilidade da sua palavra de honra e sob os ditames da sua consciencia, declare ao pé desta, de forma a fazer prova a favor dos meus direitos, o seguinte:-

W

- 2 -

- a) - si é ou não verdade que foi V.S. quem determinou que eu me afastasse do serviço activo, por estar doente, em 19 de Dezembro de 1930, ficando considerado como licenciado;
- b) - si é ou não verdade que tendo V.S. mandado me chamar em 2 de Janeiro de 1931 para me apresentar ao serviço, e, tendo eu cumprido sua determinação V.S. foi quem verificou o meu estado de saúde e determinou que eu continuasse licenciado em tratamento;
- c) - si V.S. comunicou ou não á Directoria da Empresa a minha situação de empregado licenciado por sua ordem, por motivo de tratamento de saúde, embora sem receber vencimentos;
- d) - si é ou não verdade que a minha molestia é consequência de um accidente que soffri quando trabalhava na limpeza dos carros, por ter cahido na minha região illíaca uma comporta.
- e) - si este accidente de que fui victima tambem não é do conhecimento da Directoria da Companhia, ou si V.S. fez as devidas communicacões, e, neste caso em que termos.

Como é para boa da verdade e para defender os interesses de um empregado, que como eu, conta mais de 38 annos de serviço na Companhia, espero que V. S. não se negará a responder nos termos dos itens acima, pelo, que, desde já confesso-me agradecido.

De Va. Sa.

Atts e Servidor.

(MIGUEL VASCO)

Villa S. Miguel

Curitiba, 3 de Agosto de 1934.

Illmo. Srr. Miguel Vasco
Vila S. Miguel
Curitiba.

9
14

Prezado senhor.

Acusando o recebimento de sua solicitação, passo a responder aos itens formulados pela maneira seguinte:

- a) Se é ou não verdade que foi V.S. quem determinou que eu me afastasse do serviço ativo, por estar doente, em 19 de Dezembro de 1930, ficando considerado como licenciado?

Resposta.- Na data referida V.S., alegando doença, me comunicou que se afastaria do serviço, não tendo requerido licença alguma para tal fim.

- b) Se é ou não verdade que tendo V.S. mandado me chamar em 2 de Janeiro de 1931, para me apresentar ao serviço, e tendo eu cumprido sua determinação, V.S. foi quem verificou o meu estado de saúde e determinou que eu continuasse licenciado, em tratamento?

Resposta:- Visto V.S. não estar anteriormente licenciado, como se disse na resposta anterior, não poderia ter sido prorogada essa licença, nem o estado de saúde de V.S. foi verificado por mim, dada a minha falta de conhecimentos médicos para julgar do mesmo.

- c) Prejudicado com os anteriores.

- d) Se é ou não verdade que a minha molestia é consequência de um acidente que sofri quando trabalhava na limpeza de carros, por ter caído, na minha região ilíaca uma comporta?

Resposta.- Ignoro inteiramente a origem de sua molestia, caso esta tenha existido.

- e) Prejudicado com a resposta anterior.

Sempre mais, firmo-me atenciosamente

A. Grenier
Achiles Grenier
Chefe das Linhas

10
15
Ilmo. Sr. Dr. RICARDO PEBEIRA

D. Director da Cia. Força e Luz do Paraná

Nesta

Respeitosas saudações

Permitta V.S. que eu tome alguns momentos de seu precioso tempo, para expôr-lhe a inominavel injustiça de que pode ser alvo um empregado dos mais antigos dessa Companhia, que em bõa hora V.S. dirige.

Conforme attestado que possui, fornecido pelo seu digno antecessor, Mr. Wrench, em 19 de Dezembro de 1930 contava com 34 annos de serviços prestados á Companhia, e, segundo ainda o mesmo documento, naquella epoca fui desligado de serviço por tel-o abandonado, segundo consta nos seus assentamentos, (sic).

Como V.S. poderá certificar-se pelos attestados dos Drs. Espindola e Románó, -os medicos que me trataram, -e, o ultimo continua tratando-me, naquella época, 19 de Dezembro de 1930, afastei-me de serviço com pleno assentimento do Sr. Achilles Grenier.

Sempre estive sciente e consciante de que era considerado empregado, embora sem perceber vencimentos, dado o tempo de serviço que contava.

Agora, tendo necessidade de requerer a minha aposentadoria, pedi o referido attestado e tive a enorme, a calamitosa decepção de saber que estava desligado da Companhia!

Não satisfeito, appellei para a honra e a dignidade do Sr. Achilles Grenier para que me rehabili-

16
tasse perante a Directoria, pois, foi por sua ordem e com o seu consentimento que me deixei ficar em tratamento, como aliás, continúo.

Este Sr. respondeu-me negando completamente o que eu suppunha ser ^o direito, conforme carta inclusa.

O "alibi" diabolico que forjaram em torno de meu caso constitue uma berrante injustiça causada contra um antigo empregado da Companhia, com animo preconcebido de ~~me~~ dificultarem a aposentaria a que tenho direito.

Fui illequeado em minha bõa fé e della estão se aproveitando os interessados, administradores da Caixa de Aposentarias, para negarem os meus direitos.

Não é possível conceber-se, Sr. Director, que tendo eu já 34 annos de serviços, fosse abandonar o meu posto, nas vesperras da ambicionada lei de aposentadorias dos empregados das companhia de força e luz!

Os documentos que insturo á presente gritam mais alto do que a voz e o procedimento de homens perversos, que aninham em seus corações sentimentos tão *malevolos* como estes de me negarem ~~o~~ direito.

Confio em q ue V.S., possuido dos mais nobres propositos a favor dos operarios, restaure a justiça, mandando investigar o que se passa a meu respeito e me forneça meios de obter a minha pretensão, como é da mais estricta e recta justiça

Com todo respeito, subscrevo-me

Servidor e Obed^{iente}

Villa S.Miguel

Arriba, 17 de Agosto de 1934

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA»

Curitiba, 23 de Agosto de 1934.

17

Illmo. Snr. Miguel Vasco

Villa S. Miguel

Curitiba.

Em resposta a sua carta de 17 do corrente, informamos-lhe que o que consta dos assentamentos desta Companhia, a seu respeito, está de acordo com o que se encontra no documento já fornecido a V.Sa. em 19 de Dezembro de 1930 e que, como bem diz V.Sa, comprova ter sido V.Sa. desligado do serviço por abandono do emprego.

Junto, devolvemos-lhe os dois atestados medicos que acompanharam a sua mencionada carta.

Saudações



Ricardo G. Ferreira
Diretor interino

— Informativa —

Em 1895, a firma Amazonas Via adquiriu, segundo o documento de feil., a empreza de Bondes, traccão animal, intitulada "Ferro Caval Curitibaana".

Tres annos mais tarde, em 1898, a firma Riberato & Colu. arrendou os citos servicos até 1910, que a South Brazil Railways Company Ltd. passou a explorar os servicos de bondes.

Em successão a essa ultima empreza, formou-se a actual Companhia Força e Luz do Paraná.

Pois bem. Pelos documentos, que constam dos autos, Miquel Vasco desde 1895 vem servindo aos diversos administradores dos servicos de bondes, contando até a data em que foi instantaneamente demittido cerca de 35 annos de serviço.

Esse longo o cumprimento do tempo não foi levado em devida consideração e Miquel Vasco foi em 1930 dispensado por abandono de emprego, só tomando conhecimento desta occorrença ha muito pouco tempo, conforme explica na bem esclarecida peti-

em reclamatória que ofereci con-
tra a Direcção da citada Com-
panhia.

^{em} 1930 sofreu um acidente no
trabalho e em consequencia
adquiriu uma moléstia que o
impossibilitou de trabalhar.

A vista disso, em dezes-
sete desse mesmo anno, o chefe
das Finanças da Empresa resolveu
licenciar o reclamante para trata-
mento de saude.

Aproveitando esse fir-
quida generosidade, Miguel Vasco,
como diz, procurou os serviços
profissionais de um especialista
de 22 de dezembro de 1930 até
junho de 1931, com o Dr. João Evan-
gelista Espinola, e de setembro do
mesmo anno até agosto de 1932,
com o Dr. Dante Romano, que subs-
tituiu o primeiro, dessas declara-
ções são corroboradas pelos docs.
de pes. e

Nessa occasião assigna-
a lui das baixas para o emprega-
do em empregos de bandedes, e ful-
gando-se com direito ao benefi-
cio da aposentadoria, o reclamante
pleiteou-o, mas depois de muito es-
perar viu sua pretensão indefe-
rida, com a declaração de que

que não era possível, visto ter sido o reclamante desligado do serviço em 19 de dezembro de 1930, por abandono de emprego.

Como era justo, na conferência o suplicante com tal solução e em 11 de junho último dirigiu o requerimento de pes. à Cia., reclamando os seus direitos, e ao mesmo tempo prejudicando o tempo de serviço. A resposta consta do documento de pes., pelo qual se verifica que realmente Miguel Vasco foi dispensado por ter abandonado o serviço em 1930.

Resolveu, então, appellar para o alludido Chefe de Linhas dirigindo-lhe a carta, por copia, de pes., que obtive a resposta de pes. .

Por esse documento fica patenteado que o tal Chefe não é possuidor de nobreza e dignidade, pois as declarações do reclamante não podem ser, a meu vêr, tomadas como invencíveis.

Evidencia-se que o instruto ao mesmo foi de prejuizo ao reclamante, inhibindo-o de conseguir reivindicar os seus sagrados direitos, pois da declara-

cões do mesmo a respeito do futuro
de liquidar os mesmos.

Mais uma vez recomen-
do este para a Directora da reclama-
da, nada tendo, porém, conseguido.
Por uma razão bem appellada
para este Conselho, procurando
aqui encontrar um lustro moral
para os seus esforços.

Em um exame
pouco da questão nada é da-
do por ser em favor do reclama-
nte.

Nessas condições,
propuz a renuncia do cargo,
à consideração do Sr. Director
Procurador Geral.

Luiz, 23-10-21.
Afulo Bezerra S. R.
and D. S.

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a infor-
mação supra em 27 de Outubro de 1934
Facilidade de Serviço Social
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Setembro de 1934
Marcos
Director da Secretaria

Rec na Proc em 3/11/934

VISTA
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1934

J. Baptista
Procurador Geral em exercício

As estudos o processo para emitir parecer, verifico que não existe nenhuma comunicação direct. da empresa ao Conselho, sobre o caso.

Seu visto, não me parece possível emitir parecer.

Requero, pois, o offício empresa, sob a forma de informação.

Rio, 8-XII-34.

V. A. M. - Filho -
L. A. G. - Filho -

Com tempo. Ret. de de pr. a cummulo de serviços. H. B. L.

Recebido no P. Geral em 10-12-34

" " Gab. " 12/12/34

A' P.º Senad por fazer o expediente
Rio, 13 de Dezembro de 34
Maurício de Lacerda
Ministro Geral

R. na 1ª Seccão

No Am. Nunci Galvão para fazer o expediente

31 de Setembro de 1935

Acordos de Paulo de Faria

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 2-1-35
Galvão

P. 11077/34

3 Janeiro

K/E

4

1-2

Snr. Director da Cia. Força e Luz do Paraná

Curityba

Caixa Postal, 236

Havendo o Sr. Miguel Vasco reclamado a este Conselho pelo facto de ter sido demittido dessa Cia., de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informeis, com a possivel urgencia, o que se offerecer sobre a reclamação em apreço.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ
CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA»

Curitiba, 16 de Janeiro de 1935.

Ilmo. Snr. Oswaldo Soares

DD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacio-
nal do Trabalho

RIO DE JANEIRO



Consoante o nosso officio de 10 de Novembro de 1932 dirigido a V.Sa., temos a satisfação de responder o officio P.LL077/34 de 3 do corrente, relativo a situação de Miguel Vasco, perante esta Companhia, que é a seguinte:

- 1º) Miguel Vasco deixou voluntariamente o serviço da Companhia em 19 de Dezembro de 1930, para tratar da saúde;
- 2º) Miguel Vasco nunca mais voltou ao serviço da Companhia, nem lhe fez qualquer comunicação, sendo considerado demittido por abandono do emprego em 31 de Março de 1931.

Attenciosas saudações

R. A. Wrench

R.A.Wrench
Gerente

Recebido
Em 30 de Janeiro de 1935
Director da 1.ª Secção

Rec. 22 JAN 1935

22/1

INFORMAÇÃO

Tendo sido respondido o officio desta Secretaria
cuja copia se acha a fls. 21, penso que o presente proces-
so poderá subir á consideração da Junta Procuradoria Ge-
ral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1935

Recibido em 10-2-35

À consideração do Sr. Director Geral de acordo com a
informação Em 13 de Fevereiro de 1935

Francisco de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. fut. 14/2/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 12 de Fevereiro de 1935

Director da Secretaria

Rec na tor em 19/2/935

VISTO

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1935

Procurador Geral, em exercício

Requiro que o officio á
Companhia solicitando informações a respeito

da abertura de inquerito, em que tenha sido ouvido o assediado por si ou com assistencia do seu advogado, ou do advogado ou representante do sindicato; e pedindo remessa, em original, desse inquerito, caso tenha sido instaurado.

Rio, 25 de Fevereiro de 1955

Odylostofily

Adjunto do procurador genl, em comissão.
Rec. gab. 28/2/55.

N. 1.ª Secção para fazer o expediente.

Rio, 1.ª de Março de 1955

Francisco de Barros

Pelo Director Genl

Rec. 6 - MAR 1955

No dia de hoje para fazer o expediente

Em 23 de Março de 1955

Reinaldo de Almeida

Director da 1.ª Secção

Operário: Em 25-3-55

F. Dias da Silva

1.ª Officinal

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE officio No. 495

EM 29 DE MARÇO DE 1955

F. Dias da Silva

1.ª Officinal

Proc. 11077/34

29 Março

5

CN/EA

1-495

Sr. Director da Companhia, Força e Luz do Paraná

Caixa n° 236

Curitiba - Paraná

Com referencia aos autos de processo em que Miguel Vasco reclama contra essa Companhia, solicito-vos, na forma do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria se a demissão do reclamante, por abandono de emprego, foi precedida de inquerito administrativo e, no caso affirmativo deveis remetter o original do referido inquerito.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ
CURITYBA - ESTADO DO PARANÁ

Caixa N. 236 - Telegrammas: «SOUTBRARA»

Curitiba, 8 de Abril de 1935.

107-95
15

No.69/A.

Exmo. Smr. Dr. Director Geral do Conselho Nacional do Trabalho



Em resposta ao officio de V.Exa. No.1-495 de 29 do mez passado, solicitando informações sobre se a demissão de Miguel Vasco foi precedida de inquerito administrativo, temos o prazer de communicar a V.Exa. que, tendo a mesma sido motivada por abandono de emprego a 19 de Dezembro de 1930, conforme nosso officio de 16 de Janeiro de 1935, precedeu ao Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931 que determina a instauração do respectivo inquerito administrativo. Por esse motivo, não havendo áquelle tempo disposição legal alguma que exigisse a abertura de inquerito, não foi o mesmo instaurado por não ser obrigatorio.

A intenção do reclamante é obter aposentadoria immediata, baseado em direitos que não lhe assistem, já tendo nesse sentido feito diversas tentativas por intermedio de advogado, junto á Caixa de Aposentadorias e Penções, chegando até a requerer aposentadoria em 5 de Julho de 1932, nada conseguindo.

Depois de abandonar o serviço desta Empresa em 19 de Dezembro de 1930, o reclamante não fez comunicação alguma relativa á sua situação, vindo só agora invocar em seu favor uma reintegração incabivel para se valer da respectiva aposentadoria.

É o que, em resposta, nos cumpre adiantar

17.ABR.1935

Recebido na 1.ª Secção em _____

11077-34
Ao Sr. Director da Caixa para informar
Em 16 de Abril de 1935
Director da 1.ª Secção

16/4

a V. Exa. -

SAUDE E FRATERNIDADE

R. A. Wrench

R. A. Wrench
Gerente



26

- Injunção -

Com a juntada aos
presentes autos, do officio de f. 25, da
Companhia Força e Luz do Paraná,
fica attendido o requerimento da
Deputada Procuradora Geral, a f. 23.

Após de se emitido
parecer sobre o assumpto, propoz-se
e encaminhado o processo à con-
sideração daquelle autoridade.

Rio, 26 de Maio de 1935
Eduardo Bergamini de
Azevedo

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a injunção

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1935

Teodoro de Almeida

Director da 1ª Secção

Rec. 27/4/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Maio de 1935

Teodoro de Almeida
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 2/5/935

VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto, em comissão

Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1935

Teodoro de Almeida
em exercício de Procurador Geral

Miguel Vasco reclama da Companhia
Força e Luz do Paraná a reintegração no serviço, a qual
foi considerada omissa, por abandono de emprego,
a 31 de Março de 1931 (fl. 12). Na petição in-
icial não se quer o peticionário a quem se
representa contra o acto da Companhia que o
considerou como tendo abandonado o serviço a
17 de Dezembro de 1930, quando, sofrendo de hemor-
tuária, solicitou licença verbal ao seu superior.
Declara ainda que solicitou sua aprosen-
tadoria, e que esta lhe não foi concedi-
da, uma vez que estava prescripto o seu
direito, desligado, como estava, há mais de
um ano, da empresa.

Das informações neste acto pres-
tadas pela Empresa se apura, como informação da
Companhia: a) que Miguel Vasco entrou pe-
na a Companhia em 10 de Julho de 1896; b)
que a 17 de Dezembro de 1930 teria ele aban-
donado o emprego, sem fazer comunicação à
empresa, c) que a essa época não estava
em vigor o Decreto n. 13.947, de 17 de Dezem-
bro de 1930, motivo por que, em pleno vigor
dessa lei, a 31 de Março de 1931, considerou
a empresa omissa, sem previo inquérito
e por abandono do emprego, o reclamante. H-
ausenta a empresa se o intuito de Mi-
guel Vasco não é a readmissão ao
serviço, é, ~~antes~~ antes, requerer e obter
sua aposentadoria, que já uma vez
incompleta foi negada pela caixa.

Desse ponto, há varias questões
a estudar, sendo a primeira delas, saber se es

27.

ção os direitos do reclamante garantidos pela lei, que come-
çava a vigorar ^{partir} de 1º de janeiro de 1931.

O texto do dec. 19.497 é o seguinte:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1931, to-
dos os serviços de força, luz, bondes, e telefone, e
cargos dos Estados, Municípios e particulares, e
os serviços de telegrafia e radiotelegrafia mantidos
por particulares ficarão sujeitos ao regime do
decreto 5.107, de 20 de Dezembro de 1926.

Art. 2º - Para os efeitos decorren-
tes do artigo anterior, todo o pessoal dos alu-
didos serviços ~~não~~ ~~podem~~ ~~contando~~ mais
de dez anos de antiguidade não poderá ser
demitido, salvo caso de falta grave, apurada
em inquérito administrativo, cujo auto deverá
ser remetido ao Conselho Nacional de Traba-
lho, para defesa do acusado."

Hoje, nesse decreto, duas par-
tes evidentemente distintas, a que manda, a
partir de 1º de janeiro, criar caixas de Aposenta-
dora, e Pensões nos serviços, que enumera; e
a que, para os efeitos de garantia a estabele-
cida funcional depois de dez anos de servi-
ço, começa imediatamente a vigorar. Nem
se diga que seria incoerente a lei que man-
de submeter, a partir de certa data, deter-
minadas pessoas, jurídicas, a um regime ju-
rídico; e desde logo, entretanto, as submete
a uma condição essencial desse regime, que
ainda não regi. Assim sendo, porém, não se
justificava que fizesse o legislador menção
expressa de direitos essenciais no novo regime,
que para o, empuzo, ~~era~~ ~~por~~ ~~de~~ ~~est~~

trido. Ele, ainda, a ponderar que as disposições de garantia de direito entram imediatamente em vigor, uma vez que independem de regulamento.

B. Colocando, contudo, o art. 2º na dependência do 1º, ainda assim não poderia a firma, antes de 1º de janeiro, demitir os seus empregados, com mais de dez anos de serviço (o reclamante tinha trinta e quatro), sem praticar um abuso de direito, estabelecendo o Código Civil (art. 120) que, nos casos em que o inadimplemento de uma condição é maliciosamente obstado, a condição implere se considera preenchida.

C. Tal não se deu, porém: a falta grave, continuada, de abandono de emprego, se se houvesse caracterizado, teria sido realizado de 17 de Dezembro em diante a empresa considerou demitido o empregado a 31 de Março de 1931, sem considerar que, de acordo com sua própria interpretação sobre a época em que começou a vigorar a lei não poderia ela demitir um só dos seus empregados com tempo superior a dez anos de serviços, sem infração do disposto na lei.

Pelos elementos aqui dispostos, vê-se que a falta grave de abandono de emprego não se encontra caracterizada. No documento de fls. 14 o Sr. Achilles Grenier declara que a 17 de Dezembro o Sr. Miguel Vasco lhe declarou que estava doente e se afastaria do serviço. Não lhe foi negada a permissão de se afastar do posto onde servira mais de trinta anos, houve comunicação

à surpresa (fls. 14), e uma vez que se tratava de operário diarista (fls. 7, doc. n.º 3), remunerado apenas pelos dias em que trabalhava, passou a uma situação de licença não remunerada, tanto mais quando lhe não era possível fixar o termo da doença, de que sofria.

A 2 de Janeiro de 1931, portanto em pleno vigor do dec. 19.497, comparecia ele à empresa, explicando o motivo de sua ausência, após chamado do Sr. chefe de linha, que considera prejudicado o serviço em que indaga o reclamante se comunicou ou não à Direcção da empresa a sua licença, mas sem esclarecer se comunicou o afastamento do serviço, o que indaga ^{presença de} que se tratasse de um simple caso de ordem interna, nem comunicado à Direcção.

É certo que depois dessa data não declara o reclamante ter comparecido à empresa; não podendo ela, entretanto, considerá-lo dispensado, garantido, como estava ele, pelo art. 43 da lei 5.109, que lhe fora extensivo pelo dec. 19.497.

Nesse termo, sou de parecer que se dê provimento à reclamação para mandar readmitir Miguel Vasco no cargo que occupava, resolvendo-se à empresa o direito de abrir inquérito a fim de apurar, de uma parte, a falta, que lhe é atribuída, de abandono de emprego sem justa causa, ~~de~~ quando no termo, do art. 43 da lei 5.109, combina-se com o dec. 19.497.

Rio, 14 de Maio de 1935

Odylo Stafilis

Procurador adjunto, em comissão.

Rec. gab. 16/5/35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos aclusos ao
Exmo. Sr. Presidente,

Em 16 de Maio de 1935.

José Antônio de Almeida
1.^o Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Sr. Paranhos Fontenelle

Rio, 11 de Maio de 1935.

Dutreire

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 31 de Maio de 1935

Washington de Azevedo
Pelo Encarregado de Actas



Ministerio do Trabalho,
Industria e Comercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

29

Proc. 11.077/34

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

Secção

19³⁵

Vistos e relatados os autos do processo em que Miguel Vasco reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz do Paraná:

Considerando que dos autos ficou provado que o suppliante conta mais de 10 annos de serviço;

Considerando que a falta grave attribuida ao reclamante não foi devidamente apurada em inquerito administrativo, conforme determina a lei vigente na epoca do occorrido;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do queixoso, resalvado á Empreza o direito de instaurar inquerito administrativo, para apurar a falta imputada ao reclamante - abandono de emprego sem justa causa - nos termos do art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1.926, combinado com o Decreto nº 19.497, de 17 de Dezembro de 1.930, então vigentes.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1.935:

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Fui presente:

[Handwritten signature]

Procurador Geral, *[Handwritten signature]*

Publicado no "Diario Official" de 8 de julho de 1935.

[Handwritten notes]
A.R.
P. front
M. B. h. h.

A Auxilia Emeceia Alvarenga para prepara
 o expediente Em 4 de julho de 1935
 Rodolfo de Almeida Lodi
 Director da 1.ª Secção

Cumprido em 4/7/35
 Emeceia de Alvarenga
 Supl.

EA

Notificação

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná
Curitiba

Paraná

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia authenticada do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 28 de Maio do corrente anno, nos autos do processo em que Miguel Vasco reclama contra a sua demissão dessa Companhia.

A referida decisão foi no sentido de mandar reintegrar aquelle empregado no cargo que occupava, re-salvando, porém, a essa Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo, para apurar a falta imputada ao reclamante.

Nessas condições fica pelo presente notificada essa Empresa a cumprir a citada resolução, dentro do prazo regulamentar que, na conformidade do art. 38 do Decreto n.º 24.784, de 14 de Julho de 1934, correrá da data da publicação da decisão em apreço no "Diario Official"

Saudações

 Director Geral da Secretaria

Notificação

1-31

Dr. Diretor da Companhia Força e Luz do Paraná
Paraná

Paraná

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos
cópia autêntica da resolução de acordo proferida por esta Com-
missão, em sessão de 28 de Maio do corrente anno, nos
termos em que se refere ao Sr. Miguel Vassu Roelans contra a
Companhia Força e Luz do Paraná.
A referida decisão foi no sentido de mandar
que o Sr. Roelans seja empregado no cargo que occupava, no
momento, e com a mesma remuneração e direitos de insalubridade,
para que se proceda a sua reintegração no cargo.
Atenciosamente,

Handwritten notes:
Sumada
Sumas
10431/35
10/11/35
Anexo de
Anexo de

Assim como se vê das presentes notificações,
tendo em vista a natureza e o conteúdo da referida resolução,
de acordo com o disposto no art. 2º do Regulamento da
Companhia Força e Luz do Paraná, de 15 de Junho de 1934, e
de acordo com a publicação da decisão em apreço no "Diário
Oficial".

Handwritten
Handwritten

89

Exmo.Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	10.439
DATA	7/9/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO	
SECRETARIA	
FISCALIZAÇÃO	

Processo Nº 11.077/34.

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, com séde na cidade de Niotheroy, Estado do Rio de Janeiro, por seu Director abaixo-assignado, não se conformando com a decisão desse Egregio Conselho, de 28 de Maio do corrente anno, publicada no Diario Official de 8 de Julho p.p., que, julgando procedente a reclamação apresentada por Miguel Vasco, determinou a sua reintegração no cargo que exercia, resalvando, muito embora, o direito da Suppte. de instaurar o competente inquerito administrativo para epurar a falta imputada ao alludido Miguel Vasco, - quer, data venia, offerecer á alludida decisão os inclusos embargos, que espera sejam recebidos e afinal julgados provados para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1935.

Pela COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

Maximo Coimbra da Luz

No Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1935
Em AP de Setembro de 1935
Atencioso de Almeida de Siqueira
Director da 1ª Secção

RECEBIDO NESTA DATA, ás 12 horas, nas duas horas
 expedientes nos dias 6, 7 e 8 do corrente
 Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho;

9 de Setembro de 1935

[Signature]

Recebido na 1ª Secção em 11/9/35

70/5

PELA EMBARGANTE
A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ.

A prova de que Miguel Vasco effectivamente abandonou o emprego que ha muitos annos vinha exercendo na Companhia Força e Luz do Paraná, ora Embargante, é fornecida pelo proprio Miguel Vasco.

No requerimento com que deu inicio a este processo, diz elle, textualmente:

"O signatario esteve em tratamento com o Dr. João Evangelista, desde 22 de Dezembro de 1930 até 30 de Junho de 1931, SEM COMPUTADO MELHORAR DO MAL QUE O IMPOSSIBILITAVA DE TRABALHAR".

Confessa ahí Miguel Vasco que de 22 de Dezembro de 1930 até 30 de Junho de 1931

- esteve impossibilitado de trabalhar.

Teria melhorado, depois desta data, o seu estado de saúde ?

Não melhorou. E' elle mesmo que o informa logo adiante, declarando que

"de 1º de Setembro de 1931 a 12 de Agosto de 1932 esteve aos cuidados do Dr. Dante Romanó".

Essas declarações acham-se plenamente confirmadas e corroboradas pelos documentos nos. 4 e 5, com que instruiu o seu requerimento.

Verifica-se, pois, por esse simples relato, que Miguel Vasco esteve impossibilitado de trabalhar ao serviço da Embargante, pelo menos

- de 22 de Dezembro de 1930, a 12 de Agosto de 1932.

Quasi 20 meses, portanto.

Só uma circumstancia retiraria a essa prolongada ausencia o character de abandono de emprego; e essa circumstancia seria a concessão de uma licença por tempo indeterminado, para tratamento de saúde.

Miguel Vasco allega que obteve essa licença do seu superior, Achilles Grenier, chefe da Secção de Trafego, onde, como continuo, trabalhava elle, Miguel Vasco.

Mas allega, apenas.

Achilles Grenier, interpellado, contesta categoricamente a concessão dessa licença, affirmando em carta cujo original o proprio Miguel Vasco se encarregou de juntar a esses autos:

"Na data referida (19 de Dezembro de 1930) V.S. (a carta é endereçada a Miguel Vasco) me communicou que se afastaria do serviço, não tendo requerido licença alguma para tal fim".

Competiria ao reclamante destruir essa declaração de Grenier, mostrando, por via documental ou testemunhal, a sua absoluta falsidade.

E' sabido que a concessão de licenças, mórmente de licenças por tempo indeterminado, é materia da alçada da gerencia das empresas e é sempre feita por escripto.

No caso, mesmo que Achilles Grenier houvesse concedido a supposta licença, essa licença não poderia em hypothese alguma obrigar a Companhia, attendendo-se a que o concedente

era um simples chefe de serviço, sem poderes, por conseguinte, para crear para a Empresa uma obrigação como essa, indefinida, de readmittir um empregado em qualquer epoca em que o mesmo se apresentasse novamente ao trabalho.

Mas o facto é que Achilles Grenier não concedeu licença alguma, nem escripta, nem verbal. O seu depoimento nesse particular, na ausencia de prova em contrario, tem que ser acci-
to como definitivo, pois que, se bastasse

- a palavra de um empregado, apenas,

desacompanhada de qualquer outro testemunho, para provar a concessão de uma licença por tempo indeterminado, é evidente que ninguém mais poderia ser demittido por abandono de emprego, em face de licenças desse genero, que, por encanto, haveriam de surgir em todos os casos.

Dir-se-á que nem por haver abandonado o seu emprego podia Miguel Vasco ser demittido sem inquerito administrativo. Essa foi, em verdade, a decisão do Conselho.

Mas a simples exposição dos factos occorrentes, tal qual a faz o interessado, é sufficiente para patentear a desnecessidade do inquerito. Para que realisa-lo, si o abandono do emprego se acha mais que provado pelas proprias declarações de Miguel Vasco ?

Ademais, a thèse juridica, implicitamente adoptada pela decisão do Egregio Conselho, é, data venia, mais que duvidosa. Miguel Vasco abandonou o emprego no dia 19 de Dezembro de 1930, pouco importando a circumstancia de só haver sido effectivamente desligado da folha de pagamento em 31 de Março do anno seguinte. Dá-se necessariamente o abandono do emprego desde o dia em que o locador começa a faltar ao serviço. Pelo facto de não ser o empregado despedido, logo no primeiro ou no segundo dia, não deixa o abandono de se caracterisar desde o primeiro instante, quando se effectiva a transgressão á disciplina e se

observa a violação do contracto do trabalho pelo não comparecimento ao serviço.

No caso de Miguel Vasco a data dessa transgressão foi, não ha a menor duvida, 19 de Dezembro de 1930.

Ora, em 19 de Dezembro desse anno, não se achava ainda em vigor no Estado do Paraná o artigo 2 do Decreto n° 19.497 de 17 de Dezembro de 1930. Basta que se saliente que, quando se prescindissem dos prazos estabelecidos no artigo 2 da Introdução ao Código Civil para a obrigatoriedade de leis (30 dias para os Estados maritimos), seria, ainda assim, decisiva, contra a applicabilidade do Decreto n° 19.497 ao caso vertente, a circumstancia de só haver sido publicado esse decreto no proprio dia em que se caracterizou o abandono do emprego, isto é,

- em 19 de Dezembro de 1930.

Mas a Embargante está prompta a pôr de lado esse aspecto juridico da questão.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho determinou que Miguel Vasco não podia ser demittido sem inquerito administrativo.

A Embargante acata e obedece.

O Inquerito Administrativo que o Egregio Conselho julga imprescindivel para essa demissão, acompanha os presentes embargos.

Processado com rigorosa observancia das instrucções baixadas em 5 de Junho de 1933, foi elle iniciado em 3 de Agosto do corrente anno. Miguel Vasco foi intimado em sua propria residencia, no dia 5 do mesmo mês de Agosto, com o esclarecimento de que poderia ser acompanhado por advogado ou por advogado ou representante do Syndicato de sua classe, afim de depôr e assistir a inquirição das testemunhas cujo ról constava do instrumento de intimação. Recusando-se a lançar o "sciente" nesse instrumento, foi dado como citado, conforme o attesta o encarregado da diligencia em termo lavrado e assignado por elle e por duas testemunhas a tudo presentes (fls. 4).

Em face dessa recusa, a Comissão, nos termos da lei, solicitou ao Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões as providencias necessarias (fls. 6), havendo a Caixa respondido por officio de 6 do mesmo mês (fls. 7) que Miguel Vasco não era nem nunca havia sido seu associado.

Não obstante todas essas providencias que visavam acautelar o seu direito de defesa, o accusado, que evidentemente não tinha defesa alguma a apresentar, permittiu que o processo corresse á sua inteira revelia.

As testemunhas arroladas inicialmente foram ouvidas no correr do inquerito.

A primeira, de nome Luiz Brassac, funcionario com 25 annos de serviço na Companhia, disse em resumo:

"Que conhecia o operario Miguel Vasco, que em 1930 trabalhava na Secção de Trafego da Companhia; que tinha boas relações com elle, não sendo entretanto seu amigo intimo; que em 19 de Dezembro de 1930, segundo era sabido na Companhia e como o depoente tivera occasião de constatar, Vasco abandonara o emprego, sem justa causa para isso; que Vasco só pretendia reingressar na Companhia para se aposentar".

(fls. 17)

A segunda testemunha, José Bassan, com 35 annos de serviço, esclareceu:

"Que miguel Vasco lhe dissera, ainda no tempo em que estava na Companhia que não se achava satisfeito com os seus vencimentos, pretendendo deixar o seu emprego e vender um terreno que possuia na cidade; que em 19 de Dezembro de 1930 Miguel Vasco deixou de comparecer ao serviço, tendo mais tarde dito ao depoente que não voltaria mais á Companhia; que era sabido na Companhia, e principalmente na Secção onde Vasco trabalhava, que este realmente abandonara o emprego sem qualquer motivo razoavel, tendo já de ha muito tempo, antes do abandono, se tornado um empregado faltoso".

(fls. 18)

Anselmo Bordignon, terceira testemunha, com 35 annos de serviço, depoz:

"Que conhecia Miguel Vasco, mantendo com elle bôas relações; que sempre conversava com Miguel Vasco antes de 1930 e que este lhe dizia frequentemente que estava doente e aborrecido com os vencimentos que percebia, pretendendo deixar a cargo; que em 19 de Dezembro de 1930 Vasco não appareceu mais no serviço; que era sabido por todos na Companhia que Miguel Vasco abandonara o serviço e que naquelle tempo não fôra feito o inquerito que se costuma fazer, porque ainda não existia nenhuma lei sobre o assumpto; que Vasco a principio era bom empregado mas que ultimamente era muito faltoso".

(fls. 19).

A quarta testemunha, Achilles Grenier, com 24 annos de serviço na Companhia, é o mesmo funcionario que segundo allega Miguel Vasco lhe concedera licença por tempo indeterminado para tratamento de saúde. Disse Achilles Grenier:

"Que em Dezembro de 1930 era chefe da Secção de Trafego da Companhia onde trabalhava, aquelle tempo, sob as suas ordens, como continuo, o operario Miguel Vasco; que Vasco faltava reiteradamente, e em longos periodos, ao serviço, queixando-se sempre de que era mal remunerado; que a 19 de Dezembro começou novamente a faltar, não comparecendo mais nenhuma vez ao serviço; que falando ao depoente Vasco dissera que resolvera não mais voltar para a Companhia, o que de facto o depoente, como seu chefe, veio constatar; que Vasco dizia abertamente aos demais companheiros de trabalho, como dissera ao depoente, que abandonara o cargo, não havendo entretanto nenhuma causa razoavel para tanto".

(fls. 20)

Leopoldo Seifert, quinta e ultima testemunha, funcionario com quasi dez annos de serviço, affirmou

"Que não conhecia pessoalmente o operario Miguel Vasco e sim pela photographia e pelo nome; que sabia por ouvir dizer que o mesmo abandonara o serviço da Companhia em 19 de Dezembro de 1930 e que pelas folhas de pagamento, que eram assignadas por elle depoente, verificara que depois do dia 19 não havia mais nenhuma diaria marcada para o referido operario, que continuou entretanto a

figurar em folhas por um certo tempo visto haver o depoente julgado que não o poderia excluir por abandono em virtude das primeiras faltas; que podia afirmar que as diarias de Miguel Vasco deixaram de figurar em folha a 19 de Dezembro de 1930; que era sabido na Companhia que Vasco realmente abandonara o serviço, sem causa justificavel, na referida data; que tempos depois do abandono, aproximadamente 3 meses, o Snr. Achilles Grenier, chefe da Via Permanente, communicara verbalmente á Contabilidade que Vasco havia abandonado o cargo, sendo desde então omitido o seu nome das respectivas "Folhas de Pagamento".

(fls. 23).

Que mais será preciso, Colendo Conselho, para provar o abandono de emprego cometido por Miguel Vasco ?

Teria elle, de facto, deixado o trabalho para tratamento de saúde ? Não se sabe. E' certo que existem nestes autos dois attestados medicos; mas todos conhecem a facilidade com que esses documentos são fornecidos. De qualquer forma, fica soberanamente demonstrado que Miguel Vasco tencionava desde o principio abandonar o emprego, não porque estivesse doente, mas porque

não se achava satisfeito com os seus vencimentos (Vide os depoimentos de José Bassan, Anselmo Bordignon e Achilles Grenier).

Não houve, portanto, causa justificada.

E quando o tratamento de sua saúde, fosse, de facto, a causa do afastamento, ainda assim teria occorrido o abandono do emprego para todos os efeitos legais: em primeiro lugar porque esse afastamento não foi precedido de licença e em segundo lugar porque nenhum empregador pôde ser obrigado a conservar um cargo indefinidamente, meses e annos a fio, á espera de que o seu titular effectivo complete o tratamento de sua saúde.

Notem os Egregios Julgadores como Miguel Vasco falta com a verdade em seu requerimento inicial, quando afirma que em 2 de Janeiro foi chamado por Achilles Grenier para se apresentar

ao serviço, o que fez, havendo Achilles Grenier verificado o seu estado de saúde, d'elle Vasco, e determinado que continuasse licenciado em tratamento. Como conciliar essa apresentação ao serviço

- em 2 de Janeiro de 1931

com a declaração de Miguel Vasco a que já se fez referencia linhas atrás, no sentido de que

"estive em tratamento com o Dr. João Evangelista Espidola, desde 22 de Dezembro de 1930 até Junho de 1931, sem contudo melhorar do mal QUE O IMPOSSIBILITAVA DE TRABALHAR".?

Observe ainda o Eregio Conselho o seguinte: A reclamação de Miguel Vasco contra o acto da Companhia que o considerou dispensado por abandono de emprego, deu entrada na Secretaria do Conselho em 11 de Outubro de 1934 e foi assignada por Miguel Vasco no dia 24 de Setembro do mesmo anno,

- quasi 4 annos depois da data em que efectivamente se deu o abandono.

Pois bem. Em 11 de Julho de 1934, - três annos e meio depois de haver abandonado o emprego e dois meses e meio antes de sua reclamação - Miguel Vasco ainda se considerava invalido para o serviço. Tanto assim era que nessa data officiou á Companhia informando

- que desejava pleitear a sua aposentadoria, nos termos da lei vigente.

E' o que comprova o documento n° 6, que se encontra a fls. 10, junto aos autos

- pelo proprio Miguel Vasco.

Do exposto resulta provado á evidencia:

- a) - Que Miguel Vasco realmente abandonou o emprego em 19 de Dezembro de 1930, desinteressando-se completamente por esse emprego até meados de 1934, quando formulou a sua primeira reclamação;
- b) - Que Miguel Vasco não nega, antes confessa esse abandono;
- c) - Que Miguel Vasco, não obstante haver allegado, não provou que havia sido licenciado por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, sendo de se notar que o Chefe do Serviço que, no dizer de Miguel Vasco, lhe concedera essa licença, contesta de modo formal semelhante versão;
- d) - Que Miguel Vasco se considera invalido para o serviço.

Tanto basta, Egregio Conselho, para demonstrar que Miguel Vasco se acha afastado da Companhia ora Embargante, por motivo procedente e legitimo.

E' o que decorre das suas proprias declarações e do Inquerito Administrativo que acompanha os presentes embargos.

Esse Inquerito não póde deixar de ser tomado em consideração e apreciado.

O que o Conselho Nacional do Trabalho quer e exige, para autorizar a demissão de Miguel Vasco, é que o abandono do emprego a elle attribuido tenha sido constatado em Inquerito Administrativo regularmente processado.

Essa exigencia está plenamente attendida, com o documento que ora se junta.

A abertura desse inquerito é um direito da Embargante, reconhecido pela propria decisão embargada, e uma vez comprovada a falta que o motivou, os effeitos juridicos do referido inquerito retroagem até a data em que foi commetida a falta, a menos

9.2

que esta tenha sido, expressa ou implicitamente, relevada.

Se, nas causas civeis, os documentos podem ser juntos aos autos em qualquer phase processual, mesmo em appellação ou embargos, e se os tribunaes de 2a. instancia podem em qualquer momento, antes do julgamento, ordenar as diligencias que forem necessarias para o esclarecimento do facto ajuizado, é mais que claro que esses actos tambem pôdem ser praticados nos processos que transitam por uma justiça como a do trabalho, onde, segundo o proclama o insigne Dr. Oliveira Vianna, com o apoio de S. Excia. o Snr. Ministro do Trabalho,

"o formalismo, proprio aos processos da justiça commum, não tem cabimento".

(Diario Official de 28 de Junho de 1935, pag. 14.017).

Por todo o exposto, é bem de vêr que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reformando a decisão de fls., reconhecerá como provado o abandono de emprego commetido por Miguel Vasco. Assim reconhecendo e affirmando, fará, simplesmente,

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1935.

Pela COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

Maximo Coimbra da Luz
Director

Curitiba, 13 de Agosto de 1935.

43

Exmo. Snr. Dr. Presidente e Exmos. Snrs. Membros do
Egregio Conselho Nacional do Trabalho

Tenho a honra de remetter a esse Colendo Conselho o inquerito administrativo instaurado nesta Companhia para o fim de se apurar o abandono de emprego, sem justa causa, do operario Miguel Vasco, em conformidade com o direito ressalvado á empresa pelo Accordão de 28 de Maio de 1935, lavrado no proc. No. 11.077 de 1934, desse Conselho.

O inquerito obedeceu fielmente ás instruções desse Egregio Conselho, que baixaram em 5 de Junho de 1935.

Pela prova colhida, com as devidas formalidades legais e com a intimação do operario, que deixou correr á revelia o inquerito - ficou plenamente constatado o abandono de emprego sem justa causa, desde 19 de Dezembro de 1930, conforme salienta claramente o minucioso relatorio da respectiva comissão, junto ao mesmo inquerito.

Assim, pois, faz-se mistér a confirmação da exoneração de Miguel Vasco, de accordo com a lei.

Attenciosas saudações.

R. A. Wrench

R. A. Wrench
Gerente

Curitiba, 10 de agosto de 1935.

44

Ilmo. Sr. R. A. Wrench.

D.D. Diretor de Cis. Força e Luz do Paraná.

A. — Encaminha-se ao Excepcional
Conselho Nacional do Trabalho
em 12 de agosto de 1935
R. A. Wrench.

Incluso, tenho a honra de remeter a V.S., em original, o inquerito administrativo procedido em cumprimento das determinações constantes de sua Portaria de 3 do corrente, devidamente concluído com o preenchimento fiel de todas as formalidades legais, bem assim o relatório assinado pela respectiva comissão e que conclui pelo abandono de emprego, sem justa causa, do operário Miguel Vasco, abandono esse verificado em 19 de dezembro de 1930, conforme ficou exuberantemente comprovado por todos os depoimentos. Solicito-lhe cumprir o determinado no artº 11 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933.

Atenciosas saudações.

Honório de Azevedo
Presidente da Comissão.

45 1.
h. Harth

AUTOS DE

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA APURAR ABANDONO DE EMPREGO
DO OPERARIO MIGUEL VASCO, NA COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

AUTUAÇÃO

em três de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco
nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, numa das salas
dos escriptorios da Cia. Força e Luz do Paraná, a rua Mon-
senhor Celso No.44, onde se processa o inquerito relativo
ao abandono de emprego de Miguel Vasco, autúo a Portaria
de Fls. 2 e mais documentos que adiante se vão. - Do que
para constar fiz este Termo e dou fé. - E eu, Oscar Harth,
Secretario servindo de escrivão o escrevi.

Oscar Harth

PORTARIA

2.
146
H. Wrench

O GERENTE DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, atten-
dendo a que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho em Accordão
de 28 de Maio de 1935, lavrado no processo No.11077 de 1934,
resalvou á mesma Companhia o direito de instaurar inquerito
administrativo para apurar o abandono de emprego, sem justa
causa, do operario Miguel Vasco, resolve mandar proceder o
mesmo inquerito administrativo para o referido fim, de accor-
do com a lei.-

Nos termos do Art. 1º das Instruções approvadas
pelo Conselho Nacional do Trabalho,, baixadas em 3 de Junho
de 1933,- nomeia para comporem a comissão apuradora dos fac-
tos constantes desta Portaria :

Para Presidente :- Dr. Homero Baptista de Barros
" Vice " Waldemiro M. de Vasconcellos
" Secretario Oscar Barth

Curitiba, 3 de agosto de 1935.

H. A. Wrench

H.A.Wrench
Gerente

H. Barros
[Signature]

ATA .

Aos três dias do mês de agosto de 1935, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em uma das salas do edifício dos escritórios da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso nº 44, reunida a Comissão Apuradora, nomeada pelo respectivo Garante e Representante Legal, Mr. R. A. Wrench, composta do Dr. Homero Batista de Barros, como Presidente, Waldemiro Vasconcelos, Vice Presidente e Oscar Harth, Secretário, - para apurar o abandono de emprêgo do operario Miguel Vasco, em conformidade com o direito ressalvado á mesma Companhia pelo accordo de 28 de Maio de 1935, lavrado no processo nº 11.077, de 1934, pelo egrégio Conselho Nacional do Trabalho, - nos termos da Portaria de 3 do corrente mês de agosto, - instalada a mesma Comissão, foi por esta designado o dia sete de agosto de 1935, para ás dez horas da manhã, no local supra referido, ser ouvido o mesmo MIGUEL VASCO, podendo ser assistido por advogado que venha a constituir ou ainda pelo advogado ou representante do respectivo Sindicato de classe, para o que será previamente intimado. Deverão ser ouvidas as testemunhas: - LUIZ BRASSAC, JOSÉ BASSAN, ANSELMO BORDIGNON, ACHILLES GRNIER e LEOPOLDO G. SEIFERT, que deverão ser convidadas por meio de cartas, afim de virem depor sobre os fatos constantes da aludida Portaria, no dia, hora e lugar acima referidos, e, para constar, pelo Secretário, Oscar Harth, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Vice Presidente e por mim, Oscar Harth, Secretário, que a escrevi e assino.

Homero de Barros, Presidente.
 Waldemiro Vasconcelos, Vice -
 Oscar Harth, Secretário

4.
H. Harth

Pelo presente, que vai assignado pelo Presidente da Comissão Apuradora, nomeada por Portaria do Sr. Gerente da Cia. Força e Luz do Paraná, datada de 3 do corrente, para apurar o abandono de emprego do Operario MIGUEL VASCO bem como para constatar se houve justa causa para tal abandono e a epoca em que o mesmo se deu, - intime-se o mesmo senhor a comparecer no escriptorio da Cia. Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso n° 44 desta Capital, no dia 7 (sete) do corrente, ás dez horas da manhã, afim de ser qualificado e ouvido acerca do assumpto referido na mencionada Portaria, podendo ser assistido por Advogado ou pelo Advogado ou representante do sindicato de sua classe, e, para, em seguida, no mesmo local, dia e hora assistir os depoimentos das testemunhas LUIZ BRASSAC, JOSÉ BASSAN, ANSELMO BORDIGNON e ACHILLES GRENIER e LEOPOLDO O. SEIFERT, podendo igualmente se fazer acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do sindicato de sua classe e arrolar testemunhas de defesa, ficando desde já intimado para todos os demais termos do processo., de accordo com a Portaria de 5 de junho de 1933 do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Cidade de Curitiba, em 3 de agosto de 1935. Eu, Oscar Harth, Secretario da Comissão Apuradora, o escrevi.

Homens de Harth.

Presidente.

Certifico que intimei o Sr. Miguel Vasco, em sua propria pessoa, de todo o contido do presente mandado tendo o mesmo, na presença das testemunhas abaixo se negado a ler e a receber e a receber 2ª via. O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Oscar Harth - Secretario

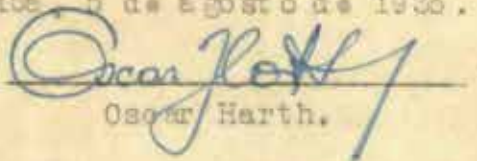
Homens de Harth - Test.
Oscar Harth - Test.

CONCLUSÃO.

5.
L. Sant'9

Em seguida faço estas autos conclusas ao Dr. Presidente da Comissão Apuradora, do que pode constar, eu, secretário servindo de escrivão, o escrevi.

Curitiba, 5 de agosto de 1936.


Oscar Harth.



6.
L. Baggio

Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr.

Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da
Cia. Força e Luz do Paraná e Empresa de Melhoramentos
Urbanos de Paranaguá:

Saudações.

Devendo realizar-se a 7 do corrente, ás 10 horas,
o inquerito administrativo instaurado nesta Cia. em confor-
midade com a Portaria de 3 do corrente, do sr. Gerente da
Cia. Força e Luz do Paraná, para o fim de se apurar o aban-
dono de emprego, sem justa causa, do operario Miguel Vasco,
e tendo o referido operario se negado a lançar o "ciente"
no instrumento de intimação que lhe foi enviado pelo sr.
Secretario da Comissão Apuradora, em data de 3 do corrente
solicito a V.S. as providencias necessárias para que o mes-
mo compareça á inquirição de testemunhas e aos demais ter-
mos do processo, acompanhado de advogado, ou que compareça
o advogado do mesmo ou o representante do Sindicato a que
pertencer, sob pena de se prosseguir á sua revelia, de ac-
côrdo com o artº 4º das Instruções para aplicação do Dec.
Fed. nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, baixadas pelo Cone-
selho Nacional do Trabalho.

Saude e Fraternidade.

Homero de Assis
Presidente da Comissão.

Curityba, 6 de Agosto de 1935.

7.

H. Hauss.

Illmo. Snr.

Presidente da Comissão Apuradora do Inquerito
contra Miguel Vasco.

CURITYBA.

*Junte-se aos autos do inquerito
Curitiba, 6 de agosto, 1935.
Homem de Hauss.
Presidente da Comissão.*

Por ordem do Snr. Presidente, tenho a honra de res-
ponder o officio de V.S. datado de 5 do corrente, pelo qual soli-
cita providencias desta Caixa no sentido de ser intimado Miguel
Vasco, seu advogado ou representante do sindicato a que pertence,
para assistir a todos os termos do inquerito que está sendo pro-
cessado nesta Companhia para apurar abandono de emprego do mesmo,
e de informar que Miguel Vasco não é associado desta Caixa e nem
nunca o foi, pelo que deixamos de tomar as providencias pedidas
pedidas em seu mencionado officio.

Saúde e Fraternidade.

Octavio Espinosa

Secretario da Caixa.


Curitiba, 5 de agosto de 1935.

L. Hann
52

Ilmo. Sr. Luiz Brassac.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para a applicação do Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, communico que V.S. foi arrolado como testemunha, para depor no inquerito administrativo a se proceder de accordo com a Portaria do Director da Companhia Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades quanto ao abandono de emprego sem justa causa, de parte do operario Miguel Vasco, em Dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, ás 10 (dez) horas da manhã, no Escriptorio da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento a respeito do assumpto referido na alludida Portaria.


O Secretario da Comissao.

9
H. Auro 3

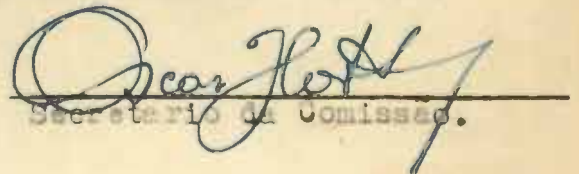
Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Ilmo.Sr.

José Bassan.

Nesta.

Nos termos do Artº 3º das Instruções para aplicação do dec. fed. nº 20.465 de 1º de outubro de 1931, baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, comunico que V.S. foi arrolado como testemunha, para depor no inquerito administrativo a se proceder de acordo com a Portaria do Director da Cia. Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades quanto ao abandono de emprego, sem justa causa, do operario Miguel Vasco, em dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, ás 10 horas, da manhã, no Escriptorio da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento a respeito do assunto referido na aludida Portaria.

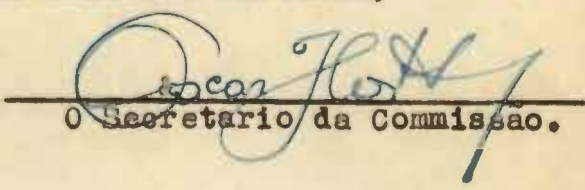

Secretario da Comissao.

Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr. Anselmo Bordignon.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para a applicação d
Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, baixadas pelo Con-
selho Nacional do Trabalho, communico que V.S. foi arrolado como
testemunha, para depor no inquerito administrativo a se proceder
de accordo com a Portaria do Director da Companhia Força e Luz
do Paraná, para apurar responsabilidades quanto ao abandono de
emprego sem justa causa, de parte do operario Miguel Vasco, em
Dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para com-
parecer no dia sete de agosto de 1935, ás 10 (dez) horas da ma-
nhã, no Escriptorio da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua
Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento
a respeito do assumpto referido na alludida Portaria.


O Secretario da Commissao.

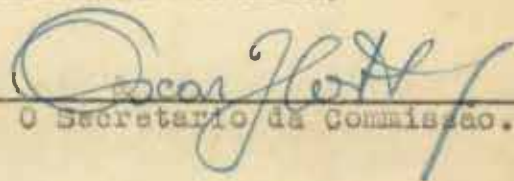
Curitiba, 5 de agosto de 1935.

H.
L. Naves

Ilmo. Sr. Achilles Grenier.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para a applicação do Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, communico que V.S. foi arrolado como testemunha, para depor no inquerito administrativo a se proceder de accordo com a Portaria do Director da Companhia Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades quanto ao abandono de emprego sem justa causa, de parte do operario Miguel Vasco, em Dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, ás 10 (dez) horas da manhã, no Escriptorio da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento a respeito do assumpto referido na alludida Portaria.

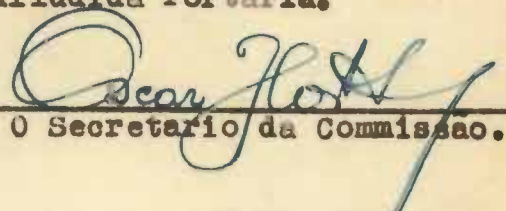

O Secretario da Comissao.

Curitiba, 5 de agosto de 1935.

Ilmo.Sr. Leopoldo O. Seifert.

Nesta.

Nos termos do Artº 2º das Instruções para a aplicação do Dec. Fed. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, communico que V.S. foi arrolado como testemunha, para depor no inquerito administrativo a se proceder de accordo com a Portaria do Director da Companhia Força e Luz do Paraná, para apurar responsabilidades quanto ao abandono de emprego sem justa causa, de parte do operario Miguel Vasco, em Dezembro de 1930. Assim, por meio desta, notifico a V.S. para comparecer no dia sete de agosto de 1935, ás 10 (dez) horas da manhã, no Escriptorio da Companhia Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso nº 44, desta cidade, afim de prestar depoimento a respeito do assumpto referido na alludida Portaria.


O Secretario da Comissao.

13.
H. Adauto

Recebi do sr. Oscar Harth, Secretario da Comissão Apuradora do abandono de serviço, sem justa causa, do operario Miguel Vasco, constante da Portaria de 3 do corrente, do Diretor da mesma Companhia, uma carta de notificação para depor no dia sete de agosto de 1935, como testemunha, no respectivo inquerito.

Curitiba, 5 de agosto de 1935.

João Passos

14.
H. Araújo

Recebi do sr. Oscar Harth, Secretario da Comissão Apuradora do abandono de serviço, sem justa causa, do operario Miguel Vasco, constante da Portaria de 3 de corrente, do Diretor da mesma Companhia, uma carta de notificação para depor no dia sete de agosto de 1936, como testemunha, no respectivo inquerito.

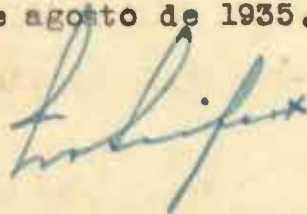
Curitiba, 5 de agosto de 1936.

Luiz Passas

115
L. A. Santos

Recebi do sr. Oscar Harth, Secretario da Comissão Apuradora do abandono de serviço, sem justa causa, do operario Miguel Vasco, constante da Portaria de 3 do corrente, do Sr. Gerente da Cia. Força e Luz do Paraná, uma carta de notificação para depor no dia sete de agosto, de 1935, ás 10 horas, como testemunha, no respectivo inquerito administrativo.

Curitiba, 5 de agosto de 1935.



H. Hann

ASSENTADA.

Aos sete dias do Mês de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em uma das salas dos escritorios da Cia. Força e Luz do Paraná, a' rua Monsenhor Calvo n° 44, presente a respectiva Comissão de inquerito, composta dos Srs. Dr. Homero Batista de Barros como Presidente e dos senhores Waldemiro Vasconcellos, Vice Presidente e Oscar Harth, Secretario, á revelia do Operario Miguel Vasco que, intimado em sua propria pessoa e na presença das testemunhas signatarias da certidão de fls..., negou-se a lançar o "ciente" no respectivo instrumento de intimação, - foram inquiridas as testemunhas arroladas, pela forma que segue. Do que, para constar, foi lavrada esta assentada, a máquina, indo assinada pela Comissão e subscrita por mim, Oscar Harth, secretario, servindo de es-
orivão.

Oscar Harth - Secretario
Homero de Barros. Presidente.
Waldemiro Vasconcellos Vice - - -

PRIMEIRA TESTEMUNHA.

17
L. Santos

LUIS BRASSAC, Argentino, com 39 annos de idade, casado, do Commercio, empregado da Companhia Força e Luz do Paraná a 25 annos residente nesta Capital, aos costumes disse nada. Prestada a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse ou perguntado lhe fosse acerca da portaria de fls. 2 que lhe foi lida e explicada disse: que o depoente desde que entrou na Companhia Força e Luz do Paraná conhece o operario Miguel Vasco, que em 1930 trabalhava na secção do trafego da mesma; que o depoente tem boas relações com Miguel Vasco, não sendo entretanto seu amigo intimo; que o depoente sabe que ha muito tempo Miguel Vasco pretendia deixar o emprego que tinha na Companhia, em virtude do seu estado de saúde e dos ordenados que achava escassos; que em 19 de Dezembro de 1930, segundo é sabido na Companhia e como o depoente teve occasião de constatar na secção onde Vasco trabalhava, Vasco abandonou o emprego, sem justa causa para isso, mas tão somente pelos motivos acima referidos; que o depoente pode affirmar com certeza que depois de fundada a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Miguel Vasco tentou aposentar-se, mas não se achava inscripto na Caixa em virtude do seu abandono de emprego; que o unico de qualquer pretensão de Vasco junto ao Conselho Nacional do Trabalho, digo, que o unico motivo de qualquer pretensão de Vasco junto ao Conselho Nacional do Trabalho para a sua reintegração é conseguir a sua aposentadoria, e não justificar qualquer causa do seu abandono de serviço; que Vasco ao tempo do abandono do serviço era accusado de faltar muito ao serviço.- Deixou-se de dar a palavra ao accusado visto este não se achar presente nem o seu advogado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pela Comissão e pela testemunha.

Luis Santos, Presidente.
Cecilia Vasquez, Vice - " -
Cecilia Vasquez, Secretario
Luis Brassac

L. Santos

SEGUNDA TESTEMUNHA

JOSÉ BASSAN, brasileiro, com 49 annos de idade, casado, electricista, empregado da Cia. Força e Luz do Paraná a 35 annos, residente nesta cidade, aos costumes disse nada. Prestado a promessa legal de dizer o que soubesse e perguntado lhe fosse a cerca da portaria de fls. 2 que lhe foi lida e ex-lida, disse : que Miguel Vasco disse ao depoente, ainda no tempo em que estava na Companhia, que não se achava satisfeito com os vencimentos que percebia e que pretendia deixar logo o emprego e vender um terreno que possuia nesta cidade; que em 19 de Dezembro de 1930 Miguel Vasco deixou de comparecer ao serviço, tendo mais tarde dito ao depoente que não voltaria mais a Companhia; que um anno depois de fundada a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Força e Luz Miguel Vasco procurou o depoente para perguntar-lhe das possibilidades de se aposentar nas condições em que se encontrava; que o depoente lhe disse então que não estava ao par disso; que entretanto Vasco tentou conseguir a aposentadoria, o que não foi possível em virtude de não ser associado da Caixa e de haver abandonado o seu emprego, sem justa causa, em 1930; que é sabido na Companhia, e principalmente na secção onde Vasco trabalhava, que este realmente abandonou o emprego sem qualquer motivo razoavel, tendo já de ha muito tempo, antes do abandono se tornado um empregado faltoso. Deixou-se de dar a palavra ao accusado visto este não ter comparecido e nem o seu advogado, dando-se por findo o presente depoimento que depois de lido e achado conforme vai assignado pela comissão e pela testemunha.

Homero de Santos Presidente.
Luiz de Almeida Torres Vice. -"
Oscar Flor Secretario
João Bassa Testemunha.

19.
L. Auro

TERCEIRA TESTEMUNHA.

ANSELMO BORDIGNON, brasileiro naturalizado, com 49 annos de idade, casado, machinista, empregado da Cia. Força e Luz do Paraná a 35 annos, residente nesta cidade, nos costumes disse nada. Prestado a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse a cerca da Portaria de Fla. 2 que lhe foi dita e explicada, disse: que o depoente conhece Miguel Vasco, ex-empregado da Cia. Força e Luz do Paraná e mantem com o mesmo boas relações; que sempre conversava com Miguel Vasco antes de 1930 e que este lhe dizia frequentemente que estava doente, aborrecido com os vencimentos que percebia e que pretendia deixar o emprego de qualquer modo; que em Dezembro d'1930, que em 19 de Dezembro de 1930 Vasco não appareceu mais no serviço, constatando-se depois de certo tempo o seu abandono; que só depois de instituída a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Vasco apresentou-se para pleitear a sua aposentadoria, mas não quiz assumir ao serviço queixando-se de doente; que é sabido por todos na Companhia que Miguel Vasco abandonou o serviço e que naquelle tempo não foi feito o inquerito que se costuma fazer, porque no tempo do abandono ainda não existia lei nenhuma sobre isso; que Vasco a principio era bom empregado, mas que ultimamente era muito faltoso.- Deixou-se de dar a palavra ao acusado visto este não se achar presente nem o seu advogado, dando-se por findo o presente depoimento, que depois de lido e achado conforme, vai assignado pela comissão e pela testemunha.

Honroso de Auro, Presidente
Joaquim Jacconcelos Vice- - -
Oscar Kottly - Secretario

Anselmo Bordignon Testemunha

H. A. ...

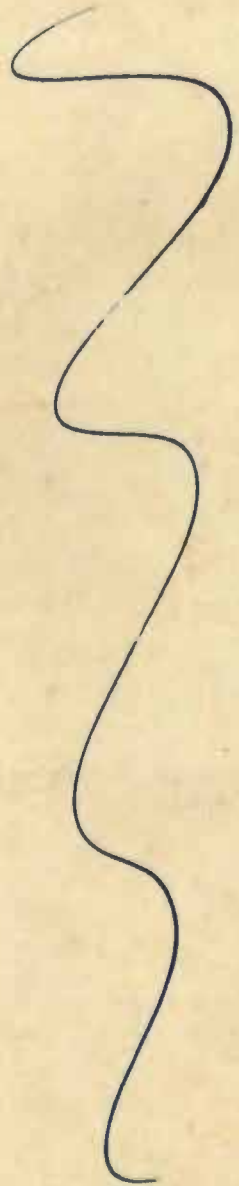
QUARTA TESTEMUNHA.

ACHILLES GRENIER, com cinquenta e dois anos de idade, brasileiro, casado, atualmente chefe da Via Permanente da Cia. Força e Luz do Paraná, empregado da referida Cia. há vinte e quatro anos, residente á rua Carlos de Carvalho n° 310 desta cidade, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fôsse, e, sendo inquirida sobre o fato referido na Portaria de fls. 2, disse: que no mês de dezembro de 1930 o depoente era chefe do Trafego da Cia. Força e Luz do Paraná, sendo que na sação de trafego, áquela tempo, trabalhava sob suas ordens, como contínuo, o operario MIGUEL VASCO; que Vasco faltava reiteradamente, e em longos períodos, ao serviço, quasiando-se sempre de que era mal remunerado; que a dezanove de dezembro começou novamente a faltar, não comparecendo mais nenhuma vez ao serviço; que falando ao depoente, disse que resolvera não voltar mais para a Companhia, o que de fato o depoente, como seu chefe, veio a constatar; que verificado o abandono, o depoente mais tarde providenciou a substituição do referido operario e comunicou á contabilidade, mas que não fez essa comunicação nos primeiros dias de ausencia de Vasco porque pelas primeiras faltas não podia ter certeza do abandono de serviço, abandono esse que só se consumaria com a ausencia prolongada do operario; que mais tarde, muitos meses depois, o depoente soube que Vasco solicitara a sua aposentadoria á Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia, alegando má saúde, mas que o mesmo não era associado da Caixa visto haver abandonado o cargo a dezanove de dezembro de 1930, como o depoente já declarou; que Vasco dizia abertamente aos demais companheiros de trabalho, como dissera ao depoente, que abandonara o cargo, não havendo entretanto nenhuma causa razoavel para isso. Deixou-se de dar a palavra ao acusado ou a seu advogado, ou ao representante do sindicato, por nenhum deles haver comparecido. E como nada mais disse nem

21
H. Baynes
65

lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha e pela Comissão de Inquerito.

Honroso de Barros - Presidente
Macalini - Secretário Vice - a -
Walt - Secretário
Archie Pruis - Testemunha.



22.
H. Adolpho

CONCLUSÃO.

Em seguida, no mesmo dia, faço estes autos conclusos ao Dr. Presidente da Comissão. Eu, Oscar Harth, secretário servindo de escrivão, o escrevi e assino.

Curitiba, 8 de agosto de 1935.

Oscar Harth

Designo o dia 8 do corrente para se prosseguir na inquirição. Curitiba, 7 de agosto, 1935. Homens de Assis.

ASSENTADA.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em uma das salas dos escritórios da Cia. Força e Luz do Paraná, á rua Monsenhor Celso nº 44, perante a Comissão de Inquerito, composta do Dr. Homero Batista de Barros, Presidente, Waldemiro Vasconcelos, Vice Presidente e Oscar Harth, secretario, prosseguiu-se na inquirição de testemunhas do presente processo, á revelia do operario Miguel Vasco e de seu advogado, visto o mesmo ter sido intimado e negado a lançar o CIENTE no respectivo instrumento de intimação, deixando de comparecer aos termos do processo. Eu, Oscar Harth, secretário servindo de escrivão, subscrevo a presente assentada.

Oscar Harth

QUINTA TESTEMUNHA.

23
L. N. A. S.

LEOPOLDO G. SEIFERT, com trinta e sete anos de idade, brasileiro, casado, contabilista, atual Contador da Cia. Força e Luz do Paraná, funcionário da Cia. Força e Luz do Paraná há quasi dez anos, residente á rua Lutero n.º 10 desta cidade, nos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal de dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e, sendo inquirida sobre o fato referido na Portaria de fls. 2, disse: que o depoente não conhece pessoalmente o operario Miguel Vasco, mas que só o conhece através de fotografia epelo nome no serviço da Cia; que sabe por ouvir dizer que o mesmo abandonou os serviços da Cia. a 19 de dezembro de 1930 e que, pelas folhas de pagamento, que são assinadas pelo depoente, verificou que depois do dia 19 não há mais diaria marcada para o referido operario, tendo entretanto o mesmo continuado a figurar em folha por um certo tempo visto haver o depoente julgado que não o poderia excluir por abandono em virtude das primeiras faltas; que pode afirmar que as diarias de Miguel Vasco deixaram de figurar em folha a 19 de dezembro de 1930; que é sabido na Cia. que Miguel Vasco realmente abandonou o serviço, sem causa justificavel, na referida data; que tempos depois do abandono, a proximaemente tres meses, o sr. Achilles Grenier, chefe da Via Permanente, comunicou verbalmente á Contabilidade que Vasco havia abandonado o cargo, sendo desde então omitido o seu nome das respectivas folhas de pagamento. Beixou-se de dar a palavra ao operario Miguel Vasco ou a seu advogado, ou representante do sindicato, por nenhum deles haver comparecido. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela testemunha e pela Comissão de Inquerito.

Honroso de Santos. Presidente.

delegado de Inquerito. Sica -
Oscar Florentino - Secretario
Leopoldo G. Seifert

H. Damm

CONCLUSÃO.

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Dr. Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, secretário servindo de escrivão, lavrei o presente termo que vai por mim assinado. Curitiba, 8 de agosto de 1935.

)) Oscar Harth
Oscar Harth.

Curitiba, 10 de agosto de 1935.

Ilmo. Sr.

Gerente da Cia. Força e Luz do Paraná.

Nesta.

Pelo presente solicito se digne V. S. remeter á Comissão encarregada do inquérito administrativo instaurado por Portaria de 3 do corrente, de V. S., afim de se juntar ao respectivo relatório, uma certidão do tempo de serviço do operario Miguel Vasco, bem como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, e mais o que constar relativamente ao mesmo operário.

Atenciosas saudações.

O Presidente da Comissão:

Homero de Barros.



26.
H. Vasson

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

RUA MONSENHOR CELSO, 44
CURITIBA
PARANÁ - BRASIL

TELEPHONE 300
CAIXA POSTAL 230
TELEGR. "SOUTBRARA"

Curitiba, 10 de Agosto de 1935.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerite Administrativa para apurar e abandonar de emprego do Operario Miguel Vasce.

De accordo com a sua solicitação contida em efficio datado a 10 de corrente, informe que o Sr. Miguel Vasce, conforme consta, foi admittido em 1° de Julho de 1896, trabalhando desde então na Secção de Trafego, deixando de comparecer ao trabalho de dia 19 de Dezembro de 1930 em diante.-

Não estamos aptes para fornecer mais detalhes, porquanto na organização anterior não havia "Cadastros Geraes" de Empregados.

R. A. Wrench

R. A. Wrench
Gerente da Cia. Força e Luz do Paraná

Junte-se aos autos. /
Curitiba, 10 de agosto de 1935.
Homenes de Vasson

RELATÓRIO.

27.
L. Santos

O presente inquérito administrativo, instaurado em cumprimento da Portaria de fls. 2, para o fim de se apurar o abandono de emprego, sem justa causa, do operário MIGUEL VASCO, revestiu-se de todas as formalidades legais.

Reunida a Comissão Apuradora a 3 de agosto de 1935, designou o dia sete do mesmo mês para serem ouvidos o operário referido e as testemunhas arroladas, tudo em conformidade com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para aplicação do dec. fed. 20.465 de 1º de outubro de 1931 baixadas em 5 de junho de 1933.

A cinco de agosto, pelo sr. Secretário da Comissão servindo de escrivão no inquérito, foi intimado em sua própria pessoa o operário MIGUEL VASCO, o qual, em presença de duas testemunhas que firmaram a certidão de fls. 4., negou-se a lançar o "ciente" no instrumento de intimação, que lhe foi lido e explicado, deixando correr a revelia o inquérito. Em face da recusa do aludido operário, foi o fato incontinenti levado ao conhecimento do Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Cia. Força e Luz do Paraná, para que o mesmo procedesse consoante é disposto no artº 4º das citadas Instruções do Conselho Nac. do Trabalho para aplicação do dec. fed. 20.465.

A Caixa de Aposentadorias, por seu Presidente, em resposta á comunicação e á solicitação que lhe fôra feita, informou, em ofício datado a 6 do mesmo mês, que "Miguel Vasco não é associado da Caixa e nem nunca o foi, pelo que deixava de tomar as providências pedidas.

Atendendo a que, segundo prescreve o artº 5º das referidas Instruções, a intimação por aviso publicado na imprensa só tem cabimento quando "o acusado não é encontrado para receber a intimação" quando a Caixa não a faz pelo fato de se encontrar o mesmo em lugar incerto ou não sabido, a Comissão deixou de ordenar qualquer outra diligência nesse sentido, o que seria desnecessário em vista de já haver sido intimado em sua própria pessoa o operário Miguel Vasco,

28.
H. Paus
4-79

como ficou exuberantemente comprovado pela certidão de fls. 4-79
firmada por duas testemunhas que presenciaram a sua intimação
e sua recusa a lançar o ciente no respectivo instrumento.

Realizadas as demais intimações pelas cartas de fls. ,
deu-se início às inquirições no dia sete, no lugar aprazado,
à revelia do acusado, atendendo-se rigorosamente aos requisitos
e formalidades legais.

Depuseram cinco testemunhas, todas pessoas idôneas e insus-
peitas, cujos depoimentos foram perfeitamente contestes e coerentes.

Decorre das provas colhidas que Miguel Vasco trabalhara na
Companhia até 19 de dezembro de 1930, sendo que nos últimos tem-
pos de serviço era um empregado bastante faltoso e descuidado,
pois, como declara o seu ex-chefe de serviço, Achille Granier,
quarta testemunha, "Vasco faltava reiteradamente, e em longos pe-
ríodos, ao serviço, queixando-se sempre de que era mal remunerado.

Esse fato é confirmado pelos demais depoimentos.

As demais testemunhas e também o seu ex-chefe acima referido
são acordes em dizer que Miguel Vasco declarava frequentemente a
intenção que tinha de abandonar os serviços da Companhia e pre-
texto de não se satisfazer com os vencimentos que percebia, tor-
nando-se evidente ter sido essa a única e exclusiva causa do seu
abandono de serviço verificado desde 19 de dezembro de 1930, últi-
mo dia, digo, primeiro dia em que começou definitivamente a au-
sentar-se para deixar o cargo.

Considerando que não há prova alguma de justa causa para
o abandono de emprego de Miguel Vasco, abandono esse motivado,
como ficou provado, por uma deliberação infundada do mesmo ope-
rário, que se dizia insatisfeito com os ordenados, sem entretan-
to haver reclamado aumento e mesmo sem razão para reclamá-lo,
a Comissão conclue pela procedência do inquerito afim de ser o
aludido operário considerado demitido para todos os efeitos, des-
de a data de 19 de dezembro de 1930. O fato de o mesmo constar em
folhas de pagamento até algum tempo posteriormente á data do aban-

27.
H. Aaur

28
dono nada significa contra as provas constatadas, visto a exclusão de tais folhas só ser feita depois de prolongado tempo de ausência do empregado, pois que, pelas primeiras faltas, não é justo considerar-se o empregado como excluído da Companhia. De modo que a Contabilidade, tivesse ou não ciência do abandono de emprego do referido operário, agiu bem e criteriosamente conservando o seu nome por mais um lapso de tempo em folha, tanto que, como bem frisou a quarta testemunha, pelas primeiras faltas não poderia ter certeza do abandono de emprego.

O presente inquérito, em conclusão, é perfeitamente procedente e atender a todas as exigências legais, não restando a menor dúvida quanto ao abandono de serviço sem justa causa de Miguel Vasco.

Curitiba, 10 de agosto de 1935.

Honouro de Aaur Presidente.

Luiz Ademar Jacomelli, Vice-Presidente
Oscar Holtz - Secretário

Informação

Conselho Nacional do Trabalho, por acórdão de p. 29, publicado no Livro Oficial de Fidei-Judicium no ano resolveu dar cumprimento a reclamação de p. de Elizuel Vasco.

A liz. reclamada, não se conformando com tal decisão, contra a mesma oferece os embargos de p. 32 seguintes, que foram entrados no Protocolo Geral em 9 do corrente.

O prazo para a entrada dos embargos, sendo de 30 dias, terminou no dia 8 de Setembro corrente e uma vez que a publicação verificou-se em 8 do referido.

Entretanto, os embargos, por isso, foram apresentados a juízo feizo.

Subscrevo o processo às mãos do Sr. Director de Fidei-Judicium que de vista dos embargos, ao reclamante Elizuel Vasco, por prazo de 30 dias.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro 1935
Mário Luiz de Aguiar
Chefe de Seção

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935

Theodoro de Almeida Souza

Director da 1ª Secção

24/9/35

A' 1.ª Secção para o expediente necessário, dando vista ao cargo ao embargado por dez dias, nesta Secretaria.

Rio, 25 de Setembro de 1935.
Guacatocacy
Director Sec

Recebido na 1.ª Secção em 25/9/35

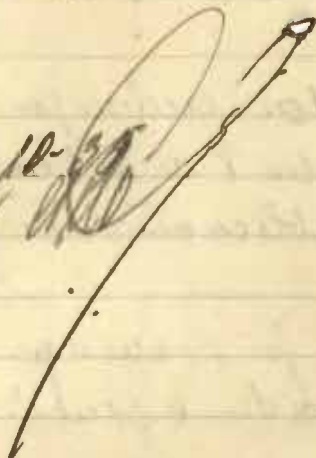
No Sin. Livro da Secção para fazer o expediente

Em 4 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Loure

Director da 1.ª Secção

Comprov. em 8-10-35
C. de Almeida Loure
1.ª Secção



75

Proc. 11.077/34.

18

Outubro

5.

CN/SSBF.

1-1.351

Sr. Miguel Vasco.

Villa São Miguel.

Curityba.

P A R A N Á

Miguel Vasco
Curityba
28 de Maio de 1934

Havendo a Companhia Força e Luz do Paraná embargado a decisão deste Conselho, de 28 de Maio ultimo, que determinou a vossa reintegração, resolvendo aquella Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave de que sois accusado, communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado vista dos referidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis as razões que entenderdes.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

25

Procedimento

Intimado

EXCERTE

1-1-35

Dr. Miguel Vasco

Villa São Manoel

Guilherme

PARANÁ

Intimada

Intimado a ff

seguir o doc. n.º

12462/35

Dia 21/00/35

CRP Reyende
E. R. S. A. L.

... para o Estado em-
... de São Manoel, que
... a
... para se devl-
... e
... para o prazo de 10 dias, após de que apresente
... as razões que motivarem.

Atenciosas saudações.

Director Geral de Beneficência

Syndicatos dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO
FILIADO A
FEDERAÇÃO OPERARIA DO PARANÁ
SÉDE: PRAÇA SANTOS ANDRADE, 167
CURITYBA

76

12.462

21/10/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

Exmos. Srs. Membros do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO

Egregios Conselheiros.

Fiel ao objectivo de zelar e defender as causas e interesses de seus associados, este Sindicato, com devido acatamento vem perante V.Excias expôr e pedir providencias sobre o seguinte:- o operario Miguel Vasco tendo recorrido a esse Egregio Conselho, em processo que tomou o nº 11.077 de 1934, da decisão da Cia. Força e Luz do Paraná que o considerou desligado do quadro de seu pessoal, sem preceder o competente inquerito administrativo, teve, -para honra e gaudio da Justiça - a satisfação confortante de receber provimento, pelo Accordão desse Respº Conselho datado de 28 de Maio do corrente anno e publicado no "Diario Official" na União de 8 de Julho p.passado á fls. 14.836, pelo qual, foi a Companhia recorrida obrigada a reintegrar-o no posto do qual fôra demittido injustamente, como bem apreciou o Venerando Accordão. Acontece, porem, que tendo o nosso syndicalizado procurado a Companhia afim de assumir, o seu lugar, teve a surpresa de ser informado verbalmente, que a sua reintegração sómente podia ser admittida sem direito á percepção dos vencimentos que deixou de receber, desde 19 de Dezembro de 1930 até esta data. Com isto não se conformou o nosso associado, e, por officio de 5 de Agosto do corrente anno, solicitou a interferencia do Sr. Dr. Pedro Virginio Martins, delegado do Ministerio do Trabalho neste Estado, no sentido de obter da Companhia recorrida, uma declaração por escripto, que positivasse tal resolução, afim de que o interessado pudesse usar de seus direitos, si preciso fosse, perante a Justiça commum.

Recebido na 1.ª Seccão em 22/10/35

- II -

Nenhum resultado deu, a interferencia do dito d'lega-
do do Ministerio do Trabalho, visto o mesmo ter declarado ao
operario Miguel Vasco, que deveria se dirigir a esse Egregio
Conselho. Nesta emergencia, este Syndicato, que é a entida-
de vanguardeira na defesa dos direitos dos operarios a elle
syndicalizados, se dirige a V. Excias. para pedir uma provi-
dencia official a respeito do assumpto, tal como: a intima-
ção da Companhia Força e Luz do Paraná para dar integral cum-
primento ao Venerando Accordão desse Resp^o Conselho, cuja
soberania não pode ser menosprezada e desacatada da maneira
como o está sendo, por parte da Companhia recorrida, que por
sua vez, não embargou ou redorreu da descisão do Egregio Con-
selho.

Na plena convicção de que V. Excias. tomarão em devi-
do apreço o appello que este Syndicato faz a favor do opera-
rio Miguel Vasco, aproveito para apresentar-lhes os protes-
tos de minha mui distincta consideração e respeito.

Saude e Fraternidade.

Evoldo Urbavetz

Presidente

Curityba, 18 de Outubro de 1935

No Sr. Alvaro Rezende para inform
Em 31 de Outubro de 1935
Heodor de Pauci de Souza
Director da 1.ª seção

feita a junção do expediente que houver
sido recebido.

Rio, 6 de Novembro de 1935
Macedo Soares
Director Geral

No Am. Leias da Cruz para a Cruz

Em 9 de Novembro de 1935

Macedo Soares

Director da 1.ª Secção

Ex. Sr. M. de S. P. 11-11-35
Macedo Soares

88

Proc. II. 077/35

22

Novembro

2

UNIVERS.

1-1-35

Dr. Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados da
Companhia Sarda e Luz do Paraná;

Três Santos Avenida nº 187.

Cartão

P. A. R. A. N. A.

Junta de
Junta de M. S. K.
Junta de M. S. K.
Junta de M. S. K.

Rio, 30/xi/35

J. L. de Aguiar
A. D. de Aguiar

Atenciosas saudações.

Director Geral da Companhia

Exmo S. T. Director da Secretaria de Conselho Nacional do Trabalho.

O advogado abaixo assinado, tendo sido constituído promotor de Miguel Torres no processo n.º 11.077/34, requer a V. Ex.ª se sirva mandar publicar no mesmo processo o instrumento de mandato anexo, a fim de lhe ser dada vista com o prazo de 10 dias.

Nota tendo, a favor e
v. Departamento.

Pio de Janeiro, 7 de Setembro de 1935
Carlos Galvão de Almeida
A. G.

R. 11077/34
A. G.

No Sur. Miguel Torres para informar por
autor em 2.º de Setembro de 1935
Carlos de Almeida Galvão
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 14464	
DATA 12/12/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	P. J. S. T. E.
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	SECRETARIA
	SECRETARIA
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

13/13/35

Recebido na 1.ª Secção em 10/12/35

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CURITYBA

PRAÇA TIRADENTES, 500 - PHONE, 581

Tabellionato Gabriel Ribeiro

2.º TABELLIÃO JOÃO B. RIBEIRO
(Arquivo em Casa Forte)

Procuração bastante que faz MIGUEL VASCO, como
abaixo se declara:

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento de Christo de mil novecentos e trinta cinco aos tres dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu como outorgante MIGUEL VASCO, brasileiro, aqui residente e

reconhecido... pelo... proprio... de mim e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomeia... e constitue... seu... bastante... Procurador o Dr. CARLOS WALDEMAR DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á rua do Rosario, 135, 1º andar - Rio de Janeiro, com poderes amplos e illimitados para defender o outorgante perante o Conselho Nacional do Trabalho, com relação ao processo de sua reintegração no cargo que exercia na Cia. Força e Luz do Paraná, em tráo de recurso naquelle Conselho; podendo, para esse fim, requerer o que convier, exigir, pelos meios legais, a reintegração do outorgante no seu serviço na alludida Cia., assim como pleitar a indemnisação correspondente aos salarios que deixou de perceber no periodo da sua suspensão, visto ter a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgado improcedente o referido inquerito, praticando, emfim, todos os actos necessarios ao cabal desempenho do presente mandato, para tudo o que lhe confere os mais amplos poderes e ratifica plenamente os que adeante vão impressos, inclusive os de substabelecimento.

(Este traslado está isento do sello ex-vi do art. 15 § 9. do Dec. n. 3.564 de 22 de Janeiro de 1900)

[Handwritten scribbles]

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que, em seu nome, como se presente fosse..., possa ... em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes movidas ou por mover em que for autor..... ou réo..... em um ou outro fóro fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação louvação, desistencia; apellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promette.... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé, fiz este instrumento que lhe.... li, acceptou e assigna com as testemunhas Eduardo Menssing e Darroy Sousa Lopes, perante mim, Donalde M. Xavier, Esc. jur. que a escrevi. E eu, João B. Ribeiro, tabellião, a subscrevi. (a) MIGUEL VASSO.- Eduardo Menssing.- Darroy Sousa Lopes. (Sellada com 23200 federzes). Traslada hoje. Está conforme ao original e dou fé. E eu, *Julio Frazzini* Tabellião, o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso:
em test. de verd.

Julio Frazzini de Barros

FIRMA DO TAB. F. FRAZZINI
RIO - ROSARIO 1911

20
Tabellião Julio Frazzini
Rua da Calçada nº 111
Rio de Janeiro
Frazzini Frazzini
Frazzini Frazzini

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO



ENDEREÇO

AGRI LABOR RIO

AGRI LABOR

PÇA. DA REPUBLICA 24

DE
POR
A/S

DE CURITYBA 563-13-2-17H=

PLS.

DATA

HORA

- FAVOR INFORMAR QUANDO TERMINA PRAZO RECURSO MIGUEL
VASCO SYNDICATO FORCA LUZ -----

Reclamaí, si houver demora na entrega de vossos telegrammas

Syndicatos Prochuz de Curitiba

No Sua Assis Reponde para informar

em 31 de Setembro de 1935

Reodens de sua uca Verde

Director da 1.ª Seção

5742/35

Sp

Primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes palavras: estação de procedência e apresentação.

Segunda linha contém o número do telegramma — data e hora

BRASIL

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS



Handwritten numbers and signatures in the top left corner, including '1437' and '11/11'.

SEÇÃO NACIONAL DO TRABALHO

M

P

D

PRO

1

2

3

4

5

FISCALIZA

ESTAT

AV

AV

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para qualquer parte do mundo.

Consultem o Indicador ou a Tarifa em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o exterior são sempre considerados urgentes.

Para os telegrammas longos são aconselháveis as cartas telegraphicas, que gosam de grande abatimento.

Usem o vale telegraphico ou aéreo para a remessa de dinheiro. Transmissão rapida, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de cobrança e de registrados contra reembolso.

Em caso de transferencia de residencia, communicuem o novo endereço á agencia que lhes servia.

Aos Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depósitos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

Handwritten number '210102' at the bottom of the page.

Informação.

Pelo telegramma ietro, o Syndicato de Fôrça e Luz de Curitiba solicita informações sobre "quando termina o prazo para recurso" no presente processo.

O telegramma, como se verifica, não está claro na sua redacção; o prazo para apresentação de embargos ao acordado de fl. 29 termina em 8 de Setembro de 1935, mas como esse dia fôr domingo a embargante fez a apresentação dos mesmos no dia seguinte, segunda-feira, 9 de Setembro.

Desse embargo foi deferida nota ao embargado pelo prazo de 10 dias, havendo tambem o Syndicato em questão sido informado dessa diligencia (fl. 78).

Certamente o que o Syndicato deseja saber é a data em que termina o prazo de nota concedida ao embargado.

Sempre nota, todavia, que, posteriormente, o embargo constituiu bastante processo nesta Capital, e, como instrumento de fl. 80, o qual, bastei, até o momento não comparecer a esta localidade para a interposição de embargos.

Espero, nestas condições, que, notificado o Syndicato, seja o Procuador do reclamante, ciente, por officio, a comparecer a esta localidade para comparecer de fl. 32.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1936
Rogério Augusto de Figueiredo
Procurador do Reclamante

A' consideração do Snr. Director Geral
e accendo com a in formulação supra
Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1936
Theodoro de Figueiredo Lodi
Director da 1.ª Secção

20/1/36

Recb. Jab. 22/1/36. N.º 1.ª Secção para
fazer o expediente proposto.
Rio 29/1/36
Theodoro de Figueiredo Lodi
Director Geral

Recbido na 1.ª Secção em 20/1/36

Ao 2.º Official Maria Alcina, para fazer o expediente
necessario.

Em 6 de Fevereiro de 1936
Francisco Dias da Silva L.º Official

No impedimento do Director da Secção.

Cumprido em 10/2/1936
Maria Alcina M. de S.ª Miranda
2.º official.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SECÇÃO
EXPEDIU-SE officios 1.093.1-193 e 1-194,
EM 15. DE Fevereiro DE 1936
M.ª M. de S.ª Miranda
2.º off.

fls. 83

1-193

MA/SSEF.

Sr. Presidente do Sindicato dos Operarios e Empregados
da Companhia Força e Luz do Paraná.

Praça Santo Andrade. 137.

Curityba.

P A R A N Á

Tendo em vista o vosso telegramma de 2 de Janeiro ultimo, levo ao vosso conhecimento que, nesta data, esta Secretaria officiou ao Sr. Miguel Vasco, por intermedio do seu bastante procurador, concedendo-lhe vista dos embargos offercidos pela Companhia Força e Luz do Paraná ao accordo deste Conselho, de 28 de Maio do anno p. findo, que determinou a reintegração do reclamante.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

fls 84

Proc.11.077/34.

15

Fevereiro

6.

MA/SSEF.

1-194

Sr. Miguel Vasco.

A/C do Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

Rua do Rosario, 135 - 1º and

Rio de Janeiro.

Havendo a Companhia Força e Luz do Paraná embargado o accordo deste Conselho, de 28 de Maio de 1935, proferido nos autos do processo em que reclamais contra a vossa demissão daquella ferrovia, comunico-vos que tendes vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de apresentardes contestação aos referidos embargos.

Attenciosas saudações.

Handwritten notes:
11/2/34
Miguel Vasco
A/C do Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Director Geral da Secretaria

42

1700.11.01754

8

Teveiro

10

MAJ22W

1-124

Dr. Miguel Vasco

V.º do Dr. Carlos Ribeiro de Figueiredo

Rua do Rosario, 155 - 11 and

Rio de Janeiro

Arquivo de Fomento e Lax de Fomento

Este e o original desta carta de 18 de Maio de 1936, devolvida

em 17 de Junho de 1936, com a seguinte resposta:

Em resposta a carta de 18 de Maio de 1936, dirigida a

o Sr. Miguel Vasco, informo que o original do officio de

18 de Outubro do anno p. findo, dirigido a Miguel Vasco,

nao ter sido o mesmo encontrado

no endereço indicado.

Rio, 17/2/936

Maria Almeida M. de Sa Miranda

2º official.



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.351

C. N. T. 26

M. Vasco
Conselho Nacional do Trabalho fl. 85

Proc. 11.077/34.

Rio de Janeiro, 18 de Outubro de 1935.

CN/SSBF.
Et

Sr. Miguel Vasco.

Villa São Miguel.

Curitiba.

PARANÁ

*Mario Meira
em 7-2-30*

Havendo a Companhia Força e Luz do Paraná embargado a decisão deste Conselho, de 28 de Maio ultimo, que determinou a vossa reintegração, resolvendo aquella Empresa o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave de que sois acusado, comunico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado vista dos referidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis as razões que entenderdes.

Attenciosas saudações.

Guarato

Director Geral da Secretaria.

fls. 86



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.

4

Registrado

REMETENTE

Sr. Miguel Vasco.

Villa São Miguel



63431

Rio

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



1-1.351

fls. 86

[Handwritten signatures and scribbles]



C. N. 7. 91-A

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

4

S. P.

Registrado

r. Miguel Vasco.

REMETENTE

Villa São Miguel

431



Rio

elho Nacional do Trabalho.

47 117

fuente
fuente as n
siguientes s
documentos u.
2218/36.
Dic 12/3/38
Ch. Acuña
Anx. Va. Ce.

Syndicato dos Operarios e Empregados da Companhia Força e Luz do Paraná 87

RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO

FILIADO A

FEDERAÇÃO OPERARIA DO PARANÁ

SÉDE: PRAÇA SANTOS ANDRADE, 167
CURITYBA

Curityba, 16 de Fevereiro de 1936

Exmos. Sr. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIODE JANEIRO

11.077/36
Egregios Conselheiros.

MIGUEL VASCO, operario da Cia- Força e Luz do Paraná, filiado ao Syndicato dos Operarios e Empregados da Cia. Força e Luz do Paraná, infra assignado, vem perante V. Excas., a bem dos seus direitos e como protesto ao procedimento insolito da Cia. Força e Luz do Paraná, expôr e requer o seguinte:

a) - pelo venerando Accordão desse Respeitavel Conselho, exharado no Processo nº 11.077 de 1934, em 28 de Maio do anno findo e publicado no "Diario Official" da União de 8 de Julho de 1935 á pagina nº 14.836, em recurso interposto pelo Supplte. da descisão da Recorrida, que o considerou demittido por abandono de emprego desde 19 de Dezembro de 1930, foi resolvido pelos Membros da Primeira Camara do Consdho:

"julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração do queixoso, resalvando á Empreza o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta imputada ao reclamante - abandonado de emprego sem justa causa - nos termos do Artº 43 da lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, combinado com o Decreto n. 19.497 de 17 de Dezembro de 1930, então em vigor."

Conhecido que foi o venerando Accordão, apresentou-se o Supplte da Cia. Força e Luz para assumir os seus mistères, mas, o advogado da mesma, depois de fazer ameaças e conjecturas, exigiu que o Supplte. assignasse um termo adrede forjado, para impedir que lhe assistisse o direito de pleitear o pagamento dos salarios que deixou de receber durante o lapso de tempo que esteve afastado do serviço, devido ao procedimento anormal da Companhia. A isso recusou-se o Supplte., que

Recebido na 1.ª Secção em 4/2/36

Mo. Sr. Ministro de Estado
Em 16 de Fevereiro de 1936
Miguel Vasco
Diretor da 1.ª Secção

ficou entre um dilema: ou assignar e perder os salarios atrazados ou não assignar e proseguir na defesa dos seus direitos integraes. O Supplte. preferiu insistir na sua integração nos termos do Accordão e para isso recorreu-se ao Delegado do Ministerio do Trabalho nesta capital, em carta lhe dirigida em 5 de Agosto do anno findo, tendo como resposta verbal deste, que o Supplte. devia se dirigir ao Conselho, visto nada ter conseguido da Companhia a seu favor, nem conseguido outrosim algum documentos que provasse a falta de cumprimento ao Accordão, afim de que o Supplte. procurasse os meios judiciaes para defender os seus direitos.

Neste interim, o Sindicato dos Operaries e Empregados da Cia. Força e Luz, achando injusto o procedimento da Cia. tomou a si a defesa dos interesses do Supplte, conspurcados de um modo indecoroso com subterfugios pouco recommendaveis, resolveu appellar, por officio de 18 de Outubro do anno findo, para esse Egregio Conselho, no sentido de, por meios officiaes, obrigar a Companhia a dar fiel cumprimento ao venerando Accordão de 28 de Maio.

Estava neste pé a questão, quando, agora, vem de ser informado o Supplte. por pessoa da Companhia Força e Luz, de que esta procedeu a um inquerito administrativo á revelia do Supplte. do qual fez parte o Sr. Waldomiro Vasconcellos, secretario da Directoria da Companhia e Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões, como se infere do documento junto, e que por sua vez tem sido um dos maiores batalhadores contra a pretensão do Supplte de voltar ao trabalho ou de ser aposentado pela Caixa, dada a invalidez actual para o serviço activo da Companhia. Assim tem agido o Sr. Waldomiro Vasconcellos, com dupla finalidade, pois que, harmonisa os interesses do seu patrão com os da Caixa, em detrimento dos direitos sagrados do Supplte. já reconhecidos pelo já citado Accordão, num accintoso e revoltante acto de dehumanidade, de perversidade e de flagrante falta de solidariedade, para ser agradável aos interesses do patrão.

É contra esse facto da instauração de um inquerito que correu sem resquicio de lisura, por não ter sido do conhecimento do Supplte e sem a

menor observancia das devidas normas adoptadas para casos desta natureza, que o Supplte. vem lançar o seu vehemente protesto, como de facto protestado tem, perante esse Egregio Conselho.

A Companhia, para se vêr livre da obrigação de cumprir o Accordão e insuflada pelos recursos da chicana de seu advogado, premeditou esse inquerito, feito inter pares, com simulacro de processo administrativo regularmente promovido, com objectivo de burlar a lei e a respeitavel descisão desse Egregio Conselho.

Quiçá de que abjectos recursos lançou mão para esquivar-se de cumprir uma descisão justa e humanitaria como essa de mandar integrar um seu servidor com 36 annos de serviços, que deu todas as suas energias para engróssar a seu patrimonio!

O Supplte. pode affirmar sob palavra de honra, -que é um dos bens que ainda mantem incolume e respeitado, -que não foi scientificado nem intimado na forma do Art. 49 das Instrucções para inqueritos, óra em vigor; e si a sua intimação foi processada de outra forma, o fizeram de modo asqueroso e deprimente, lançando mão de falsas provas e com a co-participação de subalternos inexperientes e submissos que foram cohibidos á pratica desse acto negregando de usurpação de direito de um pobre operarios de 36 annos de serviços prestados á Companhia e ás suas antecessoras, sob ameaças de demissão.

O patrão que nega a valiosidade do operario que deu a sua saude e o maximo do seu esforço para consolidar uma situação invejavel, é capaz de muito mais do que isso, para se vangloriar da sua potencia e do seu privilegio!

b) - Pelo exposto, estarão capacitados os Egregios Membros do Conselho, que si julgarem a favor da Companhia esse caso, bazeados nesse inquerito administrativo adrede preparado sob os auspicios de um advogado chicanista e ^{sem} resquicio dos deveres que são apanagio da profissão, commeterão a mais fragorosa injustiça, porque o Supplte. sómente agora é que teve conhecimento desse indecoroso recurso lançado mão pela Companhia, para esquivar-se, pela porta falsa da immoralidade e da falta de escrupulo, do cumprimento de resarcir os prejuizos causados a um de seus servidores mais antigos e mais dedicados, como provam os documentos annexos ao processo em apreço. Nada mais pede o Supplte. do que

Alleguel Vasco

JUSTIÇA!

PROTCCOLLO GERAL	
N.º 2218	
DATA 4/3/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D'IRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

[Handwritten red mark]

[Handwritten mark]

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. Some words like "procedimento", "processo", "relatório", "anexo" are partially visible.]

111mo. Sr. Presidente
da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS EMPREGADOS
DA Cia. FORÇA E LUZ DO PARANÁ

NESTA

- A. - Como pede. -

- Em 23-5-35 -

Waldemir Jasenculos.

Presidente.

Diz MIGUEL VASCO, empregado da Cia. Força e Luz do Paraná, desde 1895, conforme documentos já apresentados a V.Sa. que tendo requerido a sua aposentadoria em tempo oportuno, fôra a mesma denegada, portanto, para os devidos fins de defesa dos seus direitos e interesses, vem, mui respeitosa e solícita, solicitar a V.Sa. que se digne mandar informar ao pé deste, de modo a fazer fé, quaes foram as determinativas que concorreram para a preterição do pedido do signatario.

Esperando merecer a devida resposta,

Subcreve-se,

Attº, Crº Obdº

Miguel Vasco

Curitiba, 16 de Maio de 1935

Em face do despacho supra, ampie informar que foi do teor seguinte o despacho exarado no requerimento de pedido de aposentadoria de Miguel Vasco: "Não estando inscripto o requerente nesta Caixa e por conseguinte não sendo empregado da Cia. Força e Luz do Paraná, não tem lugar o que pede - Archive-se, 24/11/35 Waldemir Jasenculos - Presidente -" e quanto consta dos arquivos da Caixa sobre o assumpto, me cabe informar -

Visto

W. Jasenculos

Presidente

Curitiba, 24 de Maio de 1935

Amadeu Martins

90

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANA, não se conformando com o accordão de fls. 29, da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, offereceu contra o mesmo os embargos de fls. 32 e seguintes.

De accordo com a praxe adoptada em casos semelhantes, foi offerecida vista dos embargos ao embargado pelo officio junto por copia a fls. 75.

Entretanto, como o embargado houvesse constuido seu bastante procurador o Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo (v. instrumento de procuração de fls. 80), a este foi comunicado o offercimento da vista dos autos, pelo officio junto por copia a fls. 84, expedido conforme registro postal nº... 6217, de 17 de Fevereiro pp, da Agencia da Repartição dos Correios e Telegraphos sita á rua Gomes Freire nº13; são decorridos já 30 dias da expedição daquelle officio e o procurador do embargado, até o momento, não compareceu a este Instituto para se inteirar dos embargos.

Mas o proprio embargado, pelo documento de fls. 87, offerece as suas contestações.

Quero crer, por isso, que o processo poderá subir á consideração superior.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1936

Aloyrio Paul de Figueiredo
Aux. de 1a. Cl.

Rec. 24/3/36

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação acima

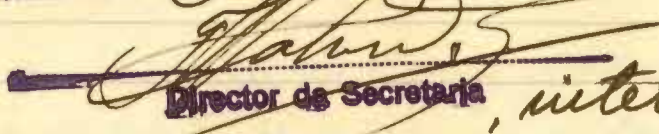
Rio de Janeiro, 23 de Março de 1936

Franco de Almeida
Director da 1ª Secção

28/3/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Abril de 1936


Director da Secretaria, interino.

Proc. na Proc. em 7-4-1936

VISTO
Ao Dr. ^{2º} Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1936

Procurador Geral

O presente embargo está dentro do papel-gaz. Encontram-se acompanhados do inquerito processado pela empresa, conforme lhe facultou o recordam de ff. 27, para o fim de apurar a falta que attribue ao reclamante. O inquerito contém de si o accusado intimado, recusando a fôr o "Sciatis" e repida intimação, o que está confirmado por duas testemunhas (ff. 48). Em sua defesa, entretanto, o referido accusado nega que tal facto se tenha verificado. Sem offensa a qualquer processo que se tenha fôr em dívida

16.4.91

a veracidade da diligência do p. 48.

Depoimentos de vários testemunhas, que affirmam haver o accusado abandonado o serviço. Todavia, os elementos já existentes no processo verificam-se que o accusado, com 34 annos de serviço á empresa em contravoz de seu contrato. Logo foi communicado a superiores seny; a empresa não ignorava que o mesmo se encontrava empregado.

Como, pois, admitte em boa razão, que um empregado com tanto tempo de serviço a uma empresa e empregado, tenha tido a virtude de abandonar seu emprego fonte de onde lhe advêm os recursos para manutenção propria e de seus?

Pelo, portanto, o que se viu no processo, não me parece provavel o abandono sem justa causa. Opino, por isso, repetido, e em favor e com firmeza a decisão que manda em reintegração e adiantante.

Rio, 15 abril 1936.
Vitoriano Silva
2.º Adv.º do Reclamante.

16/4/36.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao
E. Ex. Sr. Presidente.

Em 25 de Abril de 1936

Director da Secretaria

Antônio D.

Designo relator o dr. Humberto Smith
de Vancoppen. Rio 28. IV. 36. Albany
Pres. em especial.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Humberto Smith de Vancoppen

Rio, 27 de Abril de 1936

A. W. Favilla Nunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor,

Rio, 13 de 5 de 1936

Quil Beatrix

pele

Encarregado de Actos

Recebido na 1.ª Secção em

15-5-36

Recebido
em 6/5/36
Car. Pr. Mendes

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
C. N. T. 18

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. *M.077*

193 *4* *2º. of.*

ASSUMPTO

Miguel Varco.

*Reclamação da compra Força e Luz
do Paraná*

RELATOR

Smith Pasconellos

Dr. Fontenelle

27.4.36

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

21.5.35.

DATA DA SESSÃO

28-5-35

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo com a Proc Geral

Atto de
Sessão de 7/5/36

*De acordo com o relatório
Relator*



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 11.077/934

ACCORDÃO

Ag/SSBF

1.ª Secção

1936

Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante - a Companhia Força e Luz do Paraná; e embargado - Miguel Vasco:

Considerando que a Primeira Camara, em sessão de 28 de Maio de 1.935 - accordão publicado no Diario Official de 8 de Julho seguinte - conhecendo da reclamação offerecida por Miguel Vasco contra a citada Companhia, julgou a mesma procedente, para o fim de determinar a reintegração do queixoso, resalvado á Empreza o direito de instaurar inquerito administrativo para apurar a falta grave attribuida ao reclamante - abandono de serviço sem causa justificada - nos termos do art. 43 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1.926, combinado com o Dec. n.º 19.497, de 1.930, então vigentes;

Considerando que a esse julgado oppõe a Empreza embargos, os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regular-mentar, e estão acompanhados do inquerito administrativo instaurado pela embargante, conforme lhe foi facultado na referida decisão;

Considerando que, do exame do inquerito, apura-se que as testemunhas ouvidas affirmam que o accusado abandonou o serviço; todavia, dos elementos existentes nos autos, resulta provado que o accusado com 34 annos de serviço, deixou de comparecer ao serviço em virtude de doença, facto esse do conhecimento dos administradores da embargante;

Considerando, assim, que não está caracterizado o abandono de serviço, sem causa justificada, não cabendo, pois, a demissão do accusado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeital-os, e, em

consequencia, confirmar a reintegração do embargado, com todas as vanta
gens legais.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1.936

Stefano de Almeida

Presidente em
exercício

Huberto Leite de Faria

Relator

Fui presente

J. L. ...

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 25 de junho de 1936

*Independo
Pouca
Revisão*

11-11

1934.

Proc.11.077/34

14

Junho

M. 95
/ 6

AE/SSBF.

1-908

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná
Curitiba
Paraná

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido por este Conselho,
em sessão plena de 7 de Maio ultimo, nos autos do pro-
cesso em que são partes essa Empresa, como embargante,
e Miguel Vasco, como embargado.

A' vista da decisão proferida, ficas notifi-
cado para, dentro do prazo de 10 dias, promoverdes a re-
integração do citado empregado, com todas as vantagens
legaes, sob pena de incorrerdes nas sancções legaes pre-
vistas no Regulamento approvedo pelo Dec. n.º 24.784, de
1934.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

11.90

Sr. Director.

beniam nesta Secretaria
dos processos de reclamação i-
dentica de Miquel Xaro contra
a Companhia Ferra e Hum do Pa-
raíba.

Constatando essa lamen-
tavel irregularidade, e, attendendo
a impraticabilidade de tal coisa,
nesta data appensei ao pre-
sente antes o proc. 4966/33 - que
por sua vez tem appenso o
proc. 9946/32 - visto estar o
presente processo com o
andamento mais adiantado,
pois a fuija já foi julgada em
gráo de embargo.

Entretanto, caso não
tenha havido ainda resposta
ao officio de fe. do dito
processo appenso, propo-
z-se a fazer novo expedien-
te a Companhia para tomar
sem effeito o pedido de esclare-
cimentos, o que, tambem, a
autoridade superior.

Salvo melhor juizo,
é o que me parece de bem
alvitre.

Rio, 14-7-36.

Paulo Bezerra

Heitor em 17-7-36

bo acordo com a in...
Cia Foga e Luz de Parahy informando a sobre a saga
do officio 636, processo 4966/33 e qual tem origem no Compla-
ment Nacional do Trabalho. No 3º Off. Encaminha para a
para providenciar sobre o expediente.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1936

Heoloo de Almeida Loure

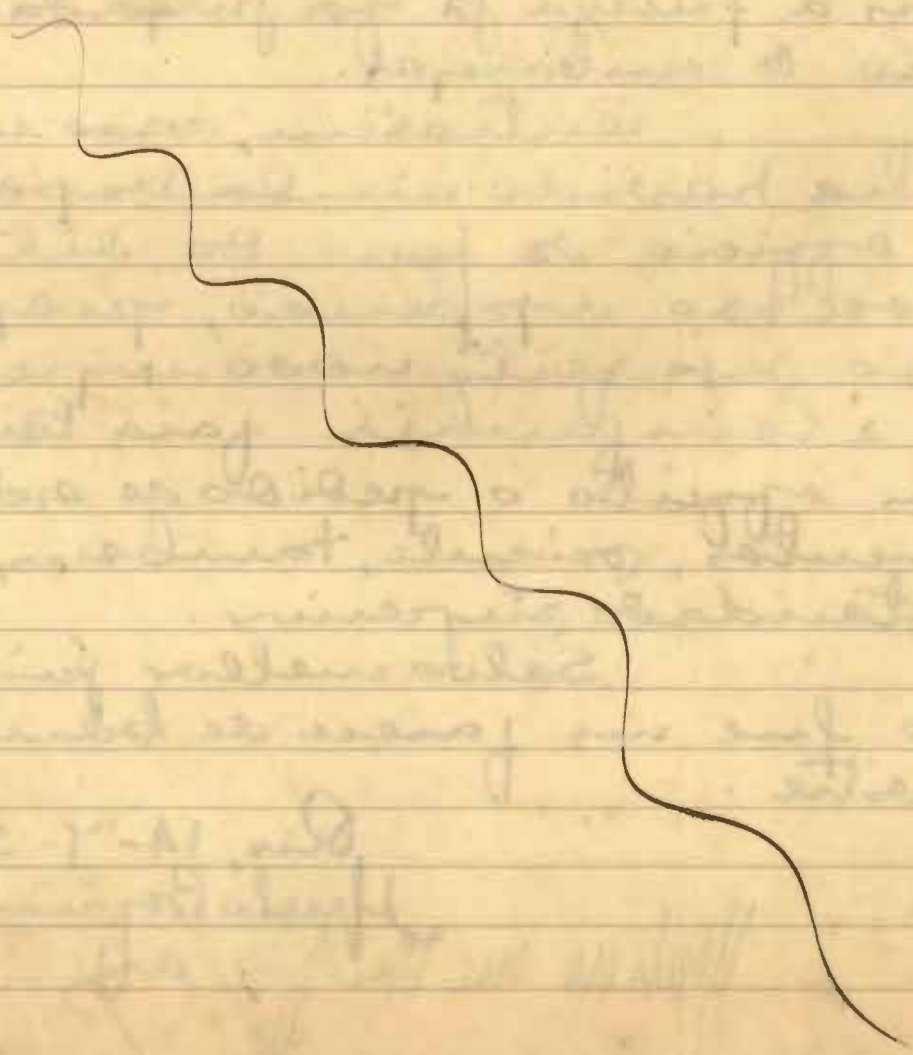
Director da 14ª Secção

supra

Nesta data, cumpri o despacho

Rio, 5 de Agosto de 1936

Emilio de Oliveira
2º official



Proc. 11077/34

11

Agosto

6

M-92

EA

1-1.057

Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

Curitiba

Paraná

SECRETARIA

em resposta ao ofício nº 1-636, de 8 de Junho do corrente ano, desta Secretaria, cumpre-me informar-vos que a solicitação feita naquella officio deve ser considerada sem effeito, em virtude de já ter sido este Conselho attendido sobre o assumpto, no processo nº 11077/34.

Em additamento ao officio nº 1-636, de 8 de Junho do corrente anno, desta Secretaria, cumpre-me informar-vos que a solicitação feita naquelle officio deve ser considerada sem effeito, em virtude de já ter sido este Conselho attendido sobre o assumpto, no processo nº 11077/34.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

Proc. 1107/24

II

Dr. Diretor da Companhia Força e Luz do Paraná

Carta
PARANÁ

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos de
declaração oferecidos pela Companhia Força e Luz do
Paraná.

Primeira Seção, 14 de Setembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Oficial

Atenciosas saudações

Diretor Geral da Companhia
(Assessoria)

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

M. 98

A COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, com sede em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, por seu Director abaixo-assignado, nos autos do processo em que é reclamada e em que é reclamante Miguel Vasco (Processo nº 11.077-934), sendo obscuro e omisso o respeitavel accordão de 7 de Maio do corrente anno (publicado no Diario Official de 25 de Junho), que negou provimento aos embargos oppostos pela Supplicante ao accordão de 8 de Maio de 1935, quer data ve-
nia offerecer-lhe, dentro do prazo legal, os inclusos embargos de declaração que espera sejam recebidos e afinal julgados provados, como é de direito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 agosto 1936
Pela Companhia Força e Luz do Paraná
J. Remaudel
Director

Com os embargos e 2 documentos.

22/8 X



10433/8
218

recebido na 1.ª Secção em 24/4/36

11-99

Pela embargante
COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento dos embargos oferecidos ao acordo de 8 de maio de 1935 que mandou reintegrar o embargado, Miguel Vasco, no cargo que anteriormente exercia, decidiu que resultava provado que o embargado deixara de comparecer ao serviço unicamente em virtude de doença, o que não constituia justa causa para a sua demissão. Confirmando, pois, a alludida decisão de 8 de maio, o Egregio Conselho determinou, em seu segundo acordo de 7 de maio de 1936, ora embargado, que Miguel Vasco devia ser reintegrado "com todas as vantagens legais".

Resta, todavia, saber o que se deve entender, no caso em apreço, por "reintegração com todas as vantagens legais".

Por certo não quer com isso significar o Egregio Conselho que a embargante deve pagar os ordenados atrasados correspondentes ao tempo em que o embargado esteve afastado do serviço. O embargado, que deixou o trabalho em 19 de Dezembro de 1930, diz textualmente, no requerimento com que deu inicio a este processo que "estive em tratamento com o Dr. João Evangelista de 22 de Dezembro de 1930 até 30 de Junho de 1931, sem contudo melhorar do mal que o impossibilitava de trabalhar". Acrescenta mais adiante, nesse mesmo requerimento, que "de

1 de Setembro de 1931 a 12 de Agosto de 1932 esteve aos cuidados do Dr. Dante Romanó" (fls.) E em 11 de Julho de 1934, não se achando ainda restabelecido, officia á embargante que "desejava pleitear a sua aposentadoria nos termos da lei vigente" (doc. a fls. 10).

Esse estado physico do embargado acha-se plenamente corroborado pela prova testemunhal colhida no inquerito administrativo que acompanha este processo. E por tudo isso concluiu o Egregio Conselho que "resultava provado que o embargado deixára de comparecer ao serviço em virtude de doença".

Ora, se assim é, se o proprio embargado confessa que deixou de comparecer ao serviço por motivos de molestia, não ha como se imputar á embargante a obrigação de lhe pagar os ordenados correspondentes a esse periodo de afastamento.

Que a superveniencia de molestia prolongada não seja motivo justo para a rescisão do contracto de trabalho e consequente dispensa do empregado, é cousa que não se aceita facilmente, mas que se póde comprehender; mas lei alguma ordena que o empregador, nessas condições, pague ao seu empregado os ordenados devidos durante o tempo em que perdurou a inhabilitação para o trabalho. Tanto mais quanto o que se verifica no presente caso, conforme o prova cabalmente o documento annexo, é que o embargado ainda neste momento continúa a ser portador de incapacidade TOTAL E PERMANENTE para o serviço.

De facto. O laudo medico que ora se junta aos autos, assignado por três dos mais illustres clinicos da cidade de Curityba - entre elles o Dr. Dante Romanó, que já antes tratára do embargado - além de assignalar, de forma clara e positiva, essa incapacidade, esclarece que o

proprio embargado declarara que "deixára o serviço da embargante por esse motivo".

Assim sendo, não ha como se interpretar o accordão de 7 de Maio no sentido de compellir a embargante a remunerar serviços que o embargado, por motivo de molestia, não poude prestar.

Constata-se, por outro lado, que a intenção do embargado, ao reclamar a sua reintegração no cargo que antes exercia, é, pura e simplesmente, a de se habilitar para requerer aposentadoria. Disso jamais fez o embargado segredo. Não pertencendo ainda á Caixa só com a sua reintegração no serviço da embargante, poderia alcançar esse objectivo.

Sendo assim, como tudo indica e como o proprio embargado o tem repetidamente declarado, parece que por "vantagens legais" se deve entender que ao embargado ficará assegurado o direito de inscrever-se na Caixa e de, logo após, pleitear a sua aposentadoria, na base dos 34 annos de serviço já prestados.

Essa é a unica intelligencia legal e razoavel que póde ser attribuida ao accordão de 7 de Maio. Mas como esse sentido não deflúe, de modo decisivo, do alludido accordão, espera a embargante que esse Egregio Conselho haja por bem declara-lo, como é de direito e de

J U S T I Ç A.

De Janeiro, 19 de agosto 1926
 Pelo Conselho Fiscal Luiz de Oliveira
 J. Fernandes
 Juiz

M. 102

QUESITOS.

1º) Está Miguel Vasco impossibilitado para o exercício normal do trabalho? *sim, impossibilitado*

2º) Caso positivo, é parcial ou total a incapacidade do mesmo? *Total*

3º) Caso positivo, é temporária ou permanente a incapacidade do paciente? *Permanente*

Pelo exame e pelas declarações do paciente, desde quando aproximadamente data a sua invalidez? *Aproximadamente ha dois annos, esteve em tratamento.*

O paciente declara que deixou o serviço da Companhia Força e Luz do Paraná por motivo da molestia em causa.

Curitiba, 9 de julho de 1936

M. Vasconcelos



*Reconheço a firma de Miguel Vasco
de Alvaro Amalio Dolpe
20 Agosto de 1936*

verdade



*Reconheço verdadeira a firma
supra dos brs. Alvaro Amalio Dolpe
basilho e Maurillo Ferrera
do que dou fé.
Em test. *[Signature]* de verdade
Curitiba, *[Signature]* de 1936.
Alvaro Amalio Dolpe
Tabelião*



Firma no Tab. RACHE
ROBARIO, 156 - RIO

LABORATORIO DE ANALYSES

Odin Ferreira do Amaral

..... MICROBIOLOGIA E CHIMICA CLINICAS

Aberto das 9 ás 11 1/2
e das 13 ás 17 horas

PHONE 1100

Rua Mons. Celso, 202
C U R I T Y B A

M. 103

N. 2913. Analyse completa de Urina

do Illmo. Snr. Miguel Vasco.

Indicação do Illmo. Snr. Dr. D ante Romanó.

Volume da urina recebida para Analyse 50 c.c.

CARACTERES GERAES

	URINA NORMAL	URINA ANALYSADA
Vol em 24 horas	1000 a 1400 c.c.	50 c.c.
Côr	Amarello citrina	Amarella avermelhada.
Cheiro	Proprio	Proprio.
Superficie	Pouco espumosa	P. espumosa.
Aspecto	Limpido	Turvo.
Consistencia	Fluida	Fluida.
Reacção	Acida	Neutra ao papel de tornesol
Densidade	1018 a 1024	1015.
Déposito	Insignificante	Abundante.

COMPONENTES NORMAES

	POR LITRO		POR 24 HORAS	
	Media de U. Normal	Urina Analysada	Urina normal	Urina Analysada
Acidez em HCL	1,40	0,18.	1,82	
Uréa	17,50	17,65.	24,50	
Acido urico	0,44	0,22.	0,62	
Chloretos	8,00	5,80.	11,00	
Phosphatos P ² O ⁵	2,10	0,64.	2,73	
Phto. Monosodico	3,5	1,08.	4,8	
Phto. Magnesiano	3,5	1,08.	4,8	

COMPONENTES ANORMAES

Albumina	1,0 por litro.	Indican	Augmentado.
Albumoses	Traços.	Scatol	"
Peptonas	Traços.	Pigmentos biliares	Ausencia.
Mucina	Traços accentuados.	Acidos biliares	"
Glycose	Ausencia.	Urobilina	Traços.
Acetona	"	Hemoglobina	Traços.
Acido diacético	"	Gordura	Ausencia.
Acido B-oxybutirico	"	Pús	Em grande quantidade.

EXAME MICROSCOPICO DO SEDIMENTO

Cellulas epitheliaes pavimentosas, abundante, desecação.

Leucocytos abundantissimos.

Hemattias em abundancia.

Cylindros renaes-ausencia.

Crystaes ausencia.

INDICAÇÕES UTEIS :

E' conveniente mandar fazer o exame sobre a mistura das urinas de 24 horas, visto que a composição dellas soffre notaveis variações physiologicas, ligadas a causas diversas (ingestão de liquidos, digestão, fadiga muscular, somno, etc.)

Para recolher a urina de 24 horas, despreza-se a primeira urina da manhã, guardando-se em seguida toda a urina emittida depois, inclusive a primeira micção do dia seguinte. A urina será recebida em um vaso bem limpo, tampado, que será collocado em lugar fresco, ao abrigo da poeira.—Não se querendo mandar para o laboratorio toda a urina, retira-se do total, após agitação e mistura, uma amostra, que deve ser, pelo menos, de meio litro. Além desta amostra, convem enviar uma pequena quantidade de urina fresca (recentemente emittida) especialmente para a pesquisa da urobilina, dos acidos diaceticos e B-oxybutyrico e de cylindros.

E' natural que, só se conhecendo a idade, o sexo, o peso e o regimen alimentar do doente (qualidade e quantidade dos ingesta) se possam bem avaliar os resultados do exame de uma urina.

LABORATORIO DE ANALYSES

Odin Ferreira do Amaral

..... MICROBIOLOGIA E CHIMICA CLINICAS

Aberto das 9 ás 11 1/2
e das 13 ás 17 horas

PHONE 1100

Rua Mons. Celso, 202

CURITYBA

M-103

N. 2913. Analyse completa de Urina

do Illmo. Snr. Miquel Vasco.

Indicação do Illmo. Snr. Dr. D ante Romanó.

Volume da urina recebida para Analyse 50 c.c.

CARACTERES GERAES

	URINA NORMAL	URINA ANALYSADA
Vol em 24 horas	1000 a 1400 c.c.	50 c.c.
Côr	Amarello citrina	Amarella avermelhada.
Cheiro	Proprio	Proprio.
Superficie	Pouco espumosa	P. espumosa.
Aspecto	Limpido	Turvo.
Consistencia	Fluida	Fluida.
Reacção	Acida	Neutra ao papel de tournesol
Densidade	1018 a 1024	1015.
Deposito	Insignificante	Abundante.

COMPONENTES NORMAES

	POR LITRO		POR 24 HORAS	
	Media da U. Normal	Urina Analysada	Urina normal	Urina Analysada
Acidez em HCL	1,40	0,18.	1,82	
Urée	17,50	17,65.	24,50	
Acido urico	0,44	0,22.	0,62	
Chloretos	8,00	5,80.	11,00	
Phosphatos P ² O ⁵	2,10	0,64.	2,73	
Phto. Monosodico	3,5	1,08.	4,8	
Phto. Magnesiano	3,5	1,08.	4,8	

COMPONENTES ANORMAES

Albumina	1,0 por litro.	Indican	Augmentado.
Albumoses	Traços.	Scatol	"
Peptonas	Traços.	Pigmentos biliares	Ausencia.
Mucina	Traços accentuados.	Acidos biliares	"
Glycose	Ausencia.	Urobilina	Traços.
Acetona	"	Hemoglobina	Traços.
Acido diacético	"	Gordura	Ausencia.
Acido B-oxybutirico	"	Pús	Em grande quantidade.

EXAME MICROSCOPICO DO SEDIMENTO

Cellulas epitheliaes pavimentosas, abundante dessecamção.

Leucocytos abundantissimos.

Hemattias em abundancia.

Cylindros renaes-ausencia.

Crystaes ausencia.

Observações

Curityba, 31 de JULHO de 1936.

O Director Odin do Amaral

I N F O R M A Ç Ã O

M. 104

Apreciando a materia constante destes autos, O Egre-
gio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de
Maio p. passado (accordão de fis. 93/4, publicado no Diario
Official de 25 de Junho ultimo), resolveu conhecer dos embar-
gos offerecidos pela Companhia Força e Luz do Paraná, para
rejeital-os e, em consequencia, confirmar a reintegração de
Miguel Vasco, com todas as vantagens legais.

Á essa decisão oppõe a Companhia de Força e Luz do
Paraná embargos de declaração, afim de que fique devidamen-
te esclarecido o que se deve entender por "reinte-gração com
todas as vantagens legais".

Parece a esta Secção que a "re-integração com todas
as vantagens legais" quer significar a volta do empregado ao
exercício de suas funcções, pago dos vencimentos correspon-
dentes ao periodo em que esteve afastado do serviço.

Todavia, acha a Companhia embargante que "por vanta-
gens legais" se deve entender que ao embargado ficará asse-
gurado o direito de inscrever-se na Caixa de Aposentadorias
e Pensões e de, logo após, pleitear a sua aposentadoria, na
base de 34 annos de serviço já prestados, isto porque o em-
bargado declarou no requerimento que originou este proces-
so que "esteve em tratamento com o Dr. João Evangelista de
22 de Dezembro de 1930 até 30 de Junho de 1931, sem contudo
melhorar do mal que o impossibilitava de trabalhar", accres-
centando mais que, em 11 de Julho de 1934, não se achando
ainda restabelecido communicou á embargante que "desejy
pleitear a sua aposentadoria nos termos da lei vigente".

Por essas razões, pensa a embargante que deve ficar
desobrigada a pagar os ordenados correspondentes ao periodo
em que o embargado esteve impossibilitado de trabalhar.

Devendo o presente processo ser encaminhado á consi-
deração da Douta Procuradoria Geral, passo-o ás mãos do Snr.

Director desta Secção.

Primeira Secção, 14 de Setembro de 1936

Exanção Sim da Ordem

1º Official

A' consideração do Snr. Director Geral sobre os pre-
cises autos devidamente informados

de Janeiro, 15 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

15/9/36

19.9.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Setembro de 1936

Machado
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 25-9-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 1936

Procurador Geral

*Voltam os au-
tos sem parecer em
vista da requisição*

Rio 15-11-36.

Na Foz de Silveira

2.ª e 3.ª Secções

Justiça

emto a p. seguinte = doc. 14208.

Rio, 10/10/36

*de Almeida
Fodde*

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Proc. 4966/33

909.15736

11.077/38

- MIGUEL VASCO, infra assignado, operario da Cia. Força e Luz do Paraná, residente em Curityba, vem expôr e reclamar a V. Exas. o seguinte
- no anno de 1934, o suppl. reclamou desse Egregio Conselho contra o acto da Cia. Força e Luz do Paraná, - da qual era operario com mais de trinta annos de serviços - que, ^{sem} motivo ou razão plausivel, considerou o Supplte. como tendo abandonado o emprego em Dezembro de 1930, quando, effectivamente, se achava licenciado, como ficou provado;
 - a Cia. Força e Luz do Paraná, não se conformando com a decisão desse Egregio Conselho, - que em 1935 mandou que fôsse reintegrado o Supplte com todas as vantagens - embargou o Accordão respectivo; -
 - esse embargo foi decidido ainda contra a Cia. Força e Luz do Paraná tendo o Egregio Conselho, mantido a decisão anterior, que mandou reintegrar o Supplte. com todas as vantagens.

Todavia, a Cia. Força e Luz do Paraná, apesar de notificada por esse Egregio Conselho, da sua ultima decisão, persiste em não dar cumprimento ao Accordão, com flagrante desrespeito á Lei e a esse Egregio Conselho, tentando burlar a ambos, com evasivas e subterfugios indecorosos, como o de pretender não pagar os atrasados do Supplte. sob pretexto de que se acha invalido para o serviço, segundo informou ao Supplte. verbalmente

Em vista desse facto, é que o Supplte. vem ainda uma vez appellar para esse Egregio Conselho, no sentido de ser applicada á Cia. Força e Luz do Paraná, a multa de que trata o Art. 32 letra "a" e Art. 37 do Dec. n. 24.784 de 14 de Julho de 1934, e ao mesmo tempo notificada para cumprir a respeitavel decisão, desse Egregio Conselho.

Termos em que, respetosamente,

E. R. M.

Miguel Vasco

Curityba, 19 de Outubro de 1936.-
Villa S. Miguel.

Recebido na 1.ª Secção em 11-11-236

14/10/33

✓

PROTOD	
Nº 14100	
DATA 20/10/1936	
SECRETARIA DO — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

X

26/10

Informação

O presente processo
 foi encaminhado à Procuradoria Geral
 para a apresentação de parecer
 sobre o documento referido, pelo qual o
 reclamante solicita a suspensão
 temporária da sua execução por
 ausência de E. Social.

Devolva o processo
 à Procuradoria Geral para
 as mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1936.

Alfredo de Azevedo
 Director da 1ª Secção

A consideração do Sr. Director Geral de
 acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1936.

Alfredo de Azevedo
 Director da 1ª Secção

12.12.36

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1936

Alfredo de Azevedo
 Director da Secretaria

Rec. na Proc. m. 19.12.36 VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 1936

Alfredo de Azevedo
 Procurador Geral

No presente
processo já se mani-
festou o Conselho em
2ª instância, - a 1ª (Causa
n.º 1, em favor do embor-
gado - o Conselho Pleno.

todavia o embor-
gado não apparece, em
parte, e o de declaração,
e, "sejando embargo
contra a mesma senten-
ça se não admittem, sel-
'no sendo de declaração"
(Paulo Baptista - Pres. Civ.)

Logo posto, que
criarei o que a empresa
allega em seus embor-
gados as Accordam de
ff. 53.

Refere-se elle
à expressão "reintegra-
ção com todas as van-
tagens legais".

Pretende
que no caso não deva
ser compellido a pa-
gar atrasados, porque
o proprio empregado
de confessor e prouo,
o que foi accerto pelo
Conselho, que estava
enfermo e, por isso,
não trabalhava em

determinados períodos.

Sendo assim, a lei a entender não pode elle ser obrigado a pagar vencimentos ao empregado que não trabalhou por motivo proveniente della proprio. *Em*, as allegações da empresa.

Os presentes embargos devem ser recebidos em parte: quando procuram estabelecer a expressão usada no *Accordam*.

Reintegro o empregado com todas as vantagens legais, com parte em parte - lo voltar ao exercício de suas funções, com os mesmos vencimentos que praticava anteriormente e direito a ser indenizado dos vencimentos relativos ao período de afastamento.

Quantos a parte referente as demais allegações feitas, pela empresa e mencionadas acima, opinio se não

toque conhecido, porque
contem materia cuja apre-
ciacao, importando no
reconhecimento da proce-
dencia ou não das mes-
mas, poderia determinar
alteração no julgado, pela
supressão das vantagens
legaes ja' asseguradas em
sentença de ultima e
definitiva instancia.

Nesta parte, faz
embargo ao impetrante
o julgado, portanto, não
podem ser recebidos.

Rio, 29-3-37.
Vateric Sibrio
2º Adv. da Proc. fl.

Recd em 30.2.937

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 5 de Abril de 1937

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cesso ao relator substituto Sr. Dr. Smith Vasconcelos

Rio, 12 de 4 de 37

Javil Nunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 26 de 4 de 1937

Arville Nunes

7
|

109

AG/SSBF.

14

Setembro

7

1-1.452/37-11.077/34


Sr. Director da Companhia Força e Luz do Paraná

CuritibaParaná

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia devidamente authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 22 de Abril ultimo, nos autos do processo em que são partes, essa Empreza, como embargante, e o empregado Miguel Vasco, como embargado.

Consoante o resolvido, fica essa Empreza notificada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da presente, promover a reintegração do funcionario Miguel Vasco, indemnizando-o dos vencimentos atrasados, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sancções previstas pelo Regulamento anexo ao Dec. nº 24.784, de 1934.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

CONSELHO PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(*13*) SECÇÃO

PROCESSO N. *11077*

193 *J.*

ASSUNTO

Elizuel Vasco

Reclama contra a Cia. Forças e Luz do Paraná.

RELATOR

Dr. Smith Pasconcello

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/4/37

DATA DA SESSÃO

22-4

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acc com o voto escripto

*Este accordas foi em apresent a do
p. - acc. justia. incidente em 14-4-37
J. F. de Franca*

1107



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.11.077/34

ACCORDÃO

1a. Seção

Ag/SSBF.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Força e Luz do Paraná, como embargante, e Miguel Vasco, como embargado:

CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão plena de 7 de Maio de 1936 - accordão publicado no Diário Oficial, de 25 de Junho seguinte - em grau de embargos, manteve a decisão da Primeira Camara, de 28 de Maio de 1935, para o fim de determinar a reintegração de Miguel Vasco no serviço da referida Empreza, com todas as vantagens legais, attendendo a que no inquerito administrativo a que foi submettido o referido empregado, e cuja instauração foi facultada pela sentença da Primeira Camara, não ficou provado que o mesmo empregado abandonara o serviço da Empreza em questão, sem causa justificada, e, assim, não cabia a demissão do reclamante, como ocorreu, e que deu causa á queixa de fls. 2;

CONSIDERANDO que, á decisão do Conselho Pleno oppõe a Empreza embargos, em parte, de declaração;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que segundos embargos contra a mesma sentença se não admittem, salvo sendo de declaração, conforme ensina Paula Baptista (Proc.Civil); e assim

CONSIDERANDO que, a duvida suscitada pela embargante é quanto á expressão - "reintegração, com as vantagens legais" -, pretendendo a embargante que no caso não deve ser compellida a pagar vencimentos atrasados, porque o proprio empregado confessou e provou, o que foi acceito por este Conselho, que esteve enfermo, e, porisso, não

P. L. de V.

112

Proc.11.077/34

- 2 -

trabalhara em determinado periodo; assim sendo, allega que não pode ser obrigada a pagar vencimentos a empregado que não trabalhou por motivo proveniente delle proprio;

CONSIDERANDO que, como demonstra o parecer da Procuradoria Geral, os embargos são procedentes, em parte, isto é, só podem ser recebidos quanto á parte que procura esclarecer a expressão usada no accordão;

CONSIDERANDO, nestas condições, que reintegrar o empregado, com as vantagens leaes, não admite outra interpretação sinão que o empregado Miguel Vasco deve ser reconduzido ás funcções que exercia, com os mesmos vencimentos, sendo, outrosim, indemnizado dos vencimentos relativos ao periodo em que esteve afastado do serviço, por acto illegal da Empreza;

CONSIDERANDO, quanto as demais allegações da Empreza, sendo infringentes do julgado, que não devem ser conhecidos, porquanto contem materia cuja apreciação, importante no reconhecimento da procedencia ou não das mesmas, poderia determinar alteração do julgado, pela supressão das vantagens leaes já asseguradas em sentença de ultima e definitiva instancia; Isto posto

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar procedentes, em parte, os embargos, para mandar responder á embargante, na forma do exposto.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1937

Presidente

Relator

Fui presente:-

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 22 de Setembro de 1937

113

Exmo. Snr. PRESIDENTE do

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO

Handwritten notes in the left margin, partially illegible.

MIGUEL VASCO, nos autos do processo em que é parte, contra a COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ, sob nº 11.077/34 - vem requerer a V. Exa., para fins de direito e á vista do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784 de 1934, lhe seja passado por certidão o inteiro teor do acordão proferido pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 22 de Abril do corrente anno, e pelo qual foi a referida Empresa notificada ao cumprimento da sentença que reconheceu ao Suppl. o direito de ser reintegrado, com todas as vantagens legais.-

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Curitiba 31 Agosto 1937
Miguel Vasco



Handwritten signature and numbers: 2986, 897, and a checkmark.

Handwritten number: 1/9

Recibido em 11-9-37

At. O/ Sr. Manoel Alcina para informar
Em 16 de Setembro de 1937
Director da 1ª Secção

Faint official stamp with a red arrow pointing to the right.



114

O Processo 11.044/34, ao qual se prende o documento anexo, foi julgado pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 22 de Abril deste anno, aguardando o respectivo accordão, a publicação no Diário Oficial.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 18 de Setembro de 1937
Maria Aleina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I"

Recebido em 21.9.37

Re: Req. Pergamini de flen para providencia

em 21 de Setembro de 1937

Reorden de Almeida Sodu

Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

Sr. Director

Salvo melhor juizo, penso que o pedido de certidão, a p. retro, pode ser referido pela autoridade superior, a quem primeiro seja feita a remessa destes autos.

Rio, 25-9-37
A. B. Fernandes

Recebido 29.9.37

A consideração do Sr. Director Geral da Accad.

com a informação de

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1937

Recibo de Almeida e Sá
Director da 1ª Seção

8/10737

A Consideração do Sr. Residente, para que se fira de autorizar a expedição da certidão pedida a F. nº 3.

8/10737
Quaresima
Director

A Prognadria

Rio, 11-10-37

Rec. na Proc. em
14-10-37

OK ✓

VISTO

2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1937

Procurador Geral

Va de tudo a seguir.

Rio 15 out. 37

V. Teresopolis

da Adm. do Prop.

16/10

A Consideração do Sr. Residente

8/10737
Quaresima
Director

Rio de Janeiro, 19-10-37 AW



A 1ª Secção, para cumprir:

*N.º 2071752
Maurício
Director*

11-10-97

*No C.º de Licença para cumprir
22 de Outubro de 1987
Helder de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção*

*cf. Portaria C.º M.º 2.5-10/37
cf. Portaria C.º M.º 2.5-10/37
1.º de 11.*

INFORMAÇÃO



COPIA



Em execução ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, datado de dezanove do corrente mez, referente á petição pela qual Miguel Vasco solicita lhe seja passado por certidão o inteiro theôr do accordão proferido pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de vinte e dois de Abril do corrente anno, nos autos do processo numero onze mil e setenta e sete, de mil novecentos e trinta e quatro, referente á sua reclamação contra a Companhia Força e Luz do Paraná, C E R T I F I C O que, revendo os citados autos, delles verifiquei constar a folhas cento e onze e cento e doze, o accordão a que allude o supplicante, nos seguintes termos:- "(Sine te da Republica) - Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio - Primeira Seção - Processo onze mil e setenta e sete (traço) trinta e quatro. - Ag/SSEF - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - A C C O R D ã O - .. Mil novecentos e trinta e sete - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Força e Luz do Paraná, como embargante, e Miguel Vasco, como embargado:- CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão plena de sete de Maio de mil novecentos e trinta e seis - accordão publicado no Diario Official de vinte e cinco de Junho seguinte - em gráu de embargos, manteve a decisão da Primeira Camara, de vinte

vinte e oito de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, para o fim de determinar a reintegração de Miguel Vasco no serviço da referida Empresa, com todas as vantagens legais, attendendo a que no inquerito administrativo a que foi submettido o referido empregado, e cuja instauração foi facultada pela sentença da Primeira Camara, não ficou provado que o mesmo empregado abandonara o serviço da Empresa em questão, sem causa justificada, e, assim, não cabia a demissão do reclamante, como ocorreu, e que deu causa á queixa de folhas dois; CONSIDERANDO que á decisão do Conselho Pleno oppõe a Empresa embargos, em parte, de declaração; CONSIDERANDO, preliminarmente, que segundos embargos contra a mesma sentença se não admittem, salvo sendo de declaração, conforme ensina Paula Baptista (processo civil); e, assim, CONSIDERANDO que, a duvida suscitada pela embargante é quanto á expressão - "reintegração, com as vantagens legais" -, pretendendo a embargante que no caso não deve ser compellida a pagar vencimentos atrasados, porque o proprio empregado confessou e provou, o que foi accedido por este Conselho, que esteve enfermo, e, porisso, não trabalhara em determinado periodo; assim sendo, allega que não pode ser obrigada a pagar vencimentos a empregado que não trabalhou por motivo proveniente d'elle proprio; CONSIDERANDO que, como demonstra o parecer da Procuradoria Geral, os embargos são procedentes, em parte, isto é, só podem ser recebidos quanto á parte que procura esclarecer a expressão usada no accordão; CONSIDERANDO, nestas condições, que reintegrar o empregado, com as vantagens legais, não admitte outra interpretação sinão que o empregado Miguel Vasco deve ser reconduzido ás funções que exer-

exercia, com os mesmos vencimentos, sendo, outrossim, indemnizado dos vencimentos relativos ao período em que esteve afastado do serviço, por acto illegal da Empresa; CONSIDERANDO, quanto as demais allegações da Empresa, sendo infringentes do julgado, que não devem ser conhecidas, porquanto contem materia cuja apreciação, importando no reconhecimento da procedencia ou não das mesmas, poderia determinar alteração do julgado, pela supressão das vantagens legais, já asseguradas em sentença de ultima e definitiva instancia; Isto posto, RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar procedentes, em parte, os embargos, para mandar á embargante, digo, mandar responder á embargante, na forma do exposto. Rio de Janeiro, vinte e dois de Abril de mil novecentos e trinta e sete. (assignados):- Francisco Barboza de Rezende - Presidente; - Humberto Galth de Vasconcellos - Relator. Foi presente: (assignado):- J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. Publicado no "Diario Official" em vinte e dois de Setembro de mil novecentos e trinta e sete. - HADA mais sendo pedido, eu, *Francisco Galth de Vasconcellos*, Official Administrativo da Classe "K" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Secção, extrahi a presente certidão que vai dactylographada por *Carly Silva*, Auxiliar contractado de quinta classe da mesma Secção, e datada e assignada pelo Director de Secção, Bacharel Theodor de Almeida Sodré, sobre estampilhas federaes no valor total de vinte e tres mil e quatrocentos reis e o sello de Educaçáo e Saúde.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Archive - se.

26/4/38
Massey
General, int.º

Cumpra - se.

Em 27 de Aue de 1938

Rheodino de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção